



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 141

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1962

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 715, DE 20 DE
JUNHO DE 1962

Abre crédito especial de
Cr\$ 2.500.000,00, para pagamento
de indenização.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das atribuições, e

Considerando a proposta de liquidação amigável de ação ordinária, objeto do processo nº 14.563-61;

Considerando a aceitação, por parte de interessado, da contraproposta formulada pelo instituto, na importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para liquidação, por acordo em que será dada quitação plena e geral ao IBGE, inclusive com baixa na distribuição da ação, para que permaneça o feito em perpétuo silêncio;

Considerando, finalmente, que a despesa de que trata o citado processo, no total acima referido, deverá ser custeada com recursos de crédito especial, resolve:

Artigo único. Fica aberto na Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante apropriação de recursos existentes em Convênios Nacionais de Estatística Municipal, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer a despesa de indenização de que trata o processo nº 14.563-61.

XXI Assembléa-Geral

RESOLUÇÃO Nº 776, DE 7 DE
JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a Presidência do Instituto, acolhendo feliz sugestão da Junta Executiva Regional de Estatística do Estado da Bahia e da Junta Executiva Central, houve por bem adquirir o prédio situado na cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia, onde nasceu Mário Augusto Teixeira de Freitas;

Considerando que esta Assembléa-Geral, como órgão superior do Conselho Nacional de Estatística, é a expressão máxima da integração de todo o sistema estatístico brasileiro, e não pôde deixar de render, nesta oportunidade, mais uma homenagem à me-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

mória do idealizador do Instituto, resolve:

Art. 1.º Fica registrado o reconhecimento aos estatísticos brasileiros a Junta Executiva Regional de Estatística do Estado da Bahia, a Junta Executiva Central e ao Presidente do Instituto, pela feliz iniciativa da aquisição do prédio onde nasceu Mário Augusto Teixeira de Freitas, na cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Como homenagem ao idealizador e fundador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, fica o referido prédio denominado "Casa de Teixeira de Freitas".

Art. 3.º A Modelar Agência Municipal de Estatística que será instalada no imóvel a que se refere o artigo anterior, nos termos da Resolução JEC-603, de 15 de maio de 1959, deverá compreender uma sala memorial da vida e da obra de Mário Augusto Teixeira de Freitas e, para torná-la o centro cultural tal qual ideava o fundador do Instituto, um museu histórico e geográfico, biblioteca e exposição de produtos locais.

Parágrafo único. Na organização da "Casa de Teixeira de Freitas", a Secretaria-Geral do Conselho levará em conta as sugestões formuladas pela Junta Executiva Regional de Estatística do Estado da Bahia e constantes do documento anexo.

Rio de Janeiro, GB em 7 de junho de 1962, ano 27.º do Instituto. — *Valdemar Cavalcanti* — Secretário-Assistente. — *Lauro Sodré Viveiros de Castro* — Secretário-Geral do Conselho. — *Jose J. de Sá Freire Alvim* — Presidente do Instituto e do Conselho.

ANEXO A RESOLUÇÃO AG-776

Sugestões da Junta Executiva Regional do Estado da Bahia para aproveitamento da casa onde nasceu M. A. Teixeira de Freitas na cidade de São Francisco do Conde.

I — Instalação da Agência Municipal de Estatística, com as características de Agência-Paralela, dentro da concepção tantas vezes manifestada pelo idealizador do IBGE;

II — Organização de uma sala dedicada à memória de M. A. Teixeira de Freitas, contendo, além do busto e fotografias daquele insigne brasileiro, sua antiga mesa de trabalho, além de outros objetos de uso pessoal, bem como diplomas e títulos mais expressivos, livros, cartas, entrevistas e manuscritos de sua autoria, emoldurados ou em vitrines adequadas, conforme o caso;

III — Organização de exposição permanente dos produtos locais, através de amostras e gráficos representativos

da marcha de sua produção, inclusive os artesanais. A Petrobrás poderá dispor de uma das salas para exposição de mapas, gráficos, fotografias e mostruários de todos os produtos, aspectos e fases da indústria petrolífera, que tem nesse município, além da Refinaria Landulfo Alves, os campos de Mataripe, Dom João, Parnamirim e da área submarina adjacente.

IV — Organização de uma biblioteca, com coleção completa das publicações do IBGE, bem como, se possível, além de obras didáticas do nível médio, livros técnicos sobre exploração de petróleo e profissões ligadas a essa indústria, podendo, para isso, ser solicitada a colaboração do SENAI, de empresas editoras, consulados e empresas interessadas no assunto.

V — Organização de um museu dedicado à história do Município, com quadros, fotografias e gravuras dos inúmeros monumentos históricos tombados pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, assinalados em planta cadastral da cidade. Vale, a pena uma seqüência de gravuras relacionadas com as diversas fases da história econômica do Município, intimamente ligada ao "ciclo do açúcar", no passado, e ao petróleo, no presente. Galeria de fotografias dos mais ilustres filhos da terra e documentos da antiga Vila de São Francisco do Conde.

VI — Instalação de um museu geográfico, com mapa do Município, além de fotografias da região. O CNG poderá organizar um mapa pictórico local assinalando acidentes, centros e pontos sócio-econômicos, culturas regionais, poços de petróleo, vias de comunicação, etc. com base na carta detalhada da Petrobrás. Completarão o Museu aspectos e manifestações folclóricas mais comuns do Município, bem como cenias e utensílios do culto afro-brasileiro.

VII — Designação, para efetivar as providências aqui sugeridas, de um funcionário da Secretaria-Geral, com as possibilidades de movimentação exigida por essa incumbência.

RESOLUÇÃO Nº 777 DE 7 DE
JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que, não obstante as reiteradas manifestações do Conselho, quanto à importância do comércio interestadual por vias internas, não foi possível até agora assegurar regularidade à respectiva estatística;

considerando que as lacunas existentes decorrem, sobretudo, do volu-

me dos documentos a trabalhar, quer sejam guias de exportação, quer sejam notas fiscais;

considerando que o desenvolvimento dos meios de transporte do País implica, obviamente, no crescente aumento dos documentos a compulsar;

considerando que a experiência colhida com os processos de amostragem nos Estados da Guanabara e de São Paulo recomenda a sua generalização, e considerando, ainda, que a prática de um processo específico de amostragem facultará aos órgãos apuradores melhor conhecimento sobre essa técnica de elaboração estatística, resolve:

Art. 1.º Fica recomendada aos órgãos centrais regionais a adoção de processos adequados de amostragem na apuração das respectivas estatísticas do comércio interestadual por vias internas.

Art. 2.º A Secretaria-Geral do Conselho prestará, sempre que solicitada e na medida de suas possibilidades, a assistência técnica necessária à implantação ou revisão do processo de amostragem nos órgãos regionais.

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27.º do Instituto.

Conferido e numerado. — *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente. — *Visto e rubricado.* — *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — *Publique-se.* — *Jose J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 778, DE 7 DE
JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a indústria de construção e atividades correlatas não tem sido objeto de levantamento estatístico contínuo e regular;

Considerando que as iniciativas tomadas pelo Serviço Nacional de Recenseamento, por ocasião dos Censos Gerais do País, sofreram limitações em face dos problemas de coleta inerentes a esses ramos de atividade;

Considerando que o Convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Administração de Cooperação Internacional (Ponto IV), aprovado pela Resolução JEC-629, de 10 de fevereiro de 1959, prevê a assistência de técnico especializado em estatística da construção pelo período de três meses, resolve:

Artigo único. Fica o Secretário-Geral do Conselho autorizado a designar uma comissão especial para proceder aos estudos necessários à implantação da estatística da construção e atividades correlatas, a qual contará com a assistência prevista no item III-D, do convênio celebrado entre o

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, resolvidos, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA.

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração desentralizada
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem na ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá pratar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

TEGE e a Administração de Cooperação Internacional do Ponto IV.
Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27º do Instituto.

Conferido e numerado. — *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 779, DE 7 DE JUNHO DE 1962

A Assembleia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que, nos termos da Clausula Primeira, item XIII, inciso b da Convenção Nacional de Estatística, compete a Junta Executiva Central cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e resolver os casos omissos, *ad referendum* da mesma Assembleia, sempre que o existam a continuidade e boa ordem dos serviços do Instituto;

Considerando que, na conformidade do dispositivo citado, inciso c, incumbem as Juntas Executivas Regionais cumprir e fazer cumprir as deliberações de caráter geral da Assembleia-Geral e da Junta Executiva Central e tomar as medidas necessárias a coordenação e ao desenvolvimento dos serviços estatísticos regionais e municipais sob sua jurisdição, resolvendo, com autonomia, o que for matéria privativa da economia interna dos respectivos sistemas;

Considerando que, em cumprimento de suas atribuições, os referidos órgãos aprovaram Resoluções cujos textos foram objeto de publicação no "Boletim de Serviço" do Instituto, conforme o disposto no Art. 3º da Resolução AG-853, de 2º de agosto de 1958, em nos órgãos oficiais da Imprensa do União das respectivas Unidades da Federação; e

Considerando que foram determinadas, com as aludidas Resoluções, as providências necessárias ao desen-

volvimento das atividades estatísticas, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas as Resoluções da Junta Executiva Central e das Juntas Executivas Regionais do Conselho Nacional de Estatística, baixadas na conformidade da Clausula Primeira, item XIII, incisos b e c, da Convenção Nacional de Estatística, no período compreendido entre a presente e a última Sessão da Assembleia-Geral.

Parágrafo único. Fica também expressamente homologada nos termos do § 2º do Art. 63 do Regimento desta Assembleia a Resolução JEC-678, de 23 de junho de 1961, que dispõe sobre as contas do Conselho, relativas ao exercício de 1960.

Art. 2º Executam-se da homologação prevista no artigo anterior as Resoluções das Juntas Executivas Regionais referentes ao emprego do auxílio financeiro concedido pelo Instituto e ainda não homologadas pela Junta Executiva Central.

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27º do Instituto.

Conferido e numerado. — *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 780, DE 7 DE JUNHO DE 1962

A Assembleia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que, pelo Acordo celebrado entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), em 9 de dezembro de 1954, com base na Resolução AG-620, ficaram a cargo deste último Instituto, dentre outras, as estatísticas de migrações internas;

Considerando que até 1958 o INIC por intermédio da sua Seção de Estatística, manteve um levantamento do movimento de migrantes na rodovia Rio-Bahia, com base nos registros

que lhe fornecia o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER);

Considerando, entretanto, que esse levantamento se encontra paralizado desde então; e

Considerando que o movimento de migrantes entre as diversas regiões do País é de fundamental interesse para os estudos sociais e econômicos, resolve:

Art. 1º É formulado encarecido apelo ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização no sentido de proceder com regularidade o levantamento estatístico das migrações entre as grandes regiões do País, por todos os meios de transporte em especial do Norte e Nordeste para Leste, Sul e Centro-Oeste; e do Sul e Leste para o Centro-Oeste.

Art. 2º A Secretaria-Geral do Conselho, tendo em vista o disposto no item 3 do Acordo de 9 de dezembro de 1955, prestará à Seção de Estatística do INIC a assistência técnica que se fizer necessária ao planejamento do processo ou processos adequados ao levantamento estatístico das migrações entre as grandes regiões do País.

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27º do Instituto.

Conferido e numerado. — *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 781, DE 7 DE JUNHO DE 1962

A Assembleia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a Resolução número CCN-13, de 21 de dezembro de 1960, da Comissão Consultiva Nacional, autorizou a execução, no Estado da Guanabara, de um inquérito-piloto destinado a experimentar método de pesquisa por amostragem sobre fenômenos da população ainda

insuficientemente investigados nas estatísticas contínuas;

Considerando que o inquérito realizado no Estado da Guanabara em 1961, ofereceu resultados satisfatórios quanto à apreciação da sua metodologia nos aspectos de movimentação de população, especialmente quanto à fecundidade, natalidade e mortalidade;

Considerando, entretanto que por conveniência técnica, não foram adquiridos, nesse inquérito-piloto, os aspectos referentes ao consumo familiar e a mão-de-obra;

Considerando, também, que o de todo convenientemente estender a experimentação a áreas especificamente rurais;

Considerando que a citada Resolução, no seu art. 2º, criou um Grupo de Trabalho com atribuições de supervisão do inquérito, do qual não faz parte representante da Secretaria-Geral do Conselho, embora a mesma tenham sido atribuídos os encargos de apuração e sistematização dos dados, e

Considerando que, em se tratando de experimentação de método destinado à elaboração de estatísticas contínuas, mais conveniente é que suas tarefas fiquem a cargo da Secretaria-Geral do Conselho resolve:

Art. 1º Fica recomendada à Secretaria-Geral do Conselho que estabeleça providências e entendimentos com a Comissão Consultiva Nacional no sentido de que sejam atribuídos os encargos executivos das pesquisas previstas em sua Resolução número CCN-12, de 21 de dezembro de 1960, inclusive para que participe o Grupo de Trabalho de Supervisão um seu representante.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria-Geral, uma vez atendida a recomendação ora formulada, a tomar as medidas necessárias a execução dos encargos decorrentes, inclusive quanto à experimentação em outras áreas do País e a extensão dos aspectos relativos ao consumo doméstico (orçamento familiar) e à força do trabalho (emprego, subemprego e desemprego).

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27º do Instituto.

Conferido e numerado. — *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — *Lauro Sodre Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 7 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a existência, em Resoluções desta Assembléa, de recomendações ou apelos que devam ser previstos em face das atuais necessidades da estatística brasileira, resolve:

Artigo único. Fica recomendado aos órgãos técnicos do Conselho o reexame das Resoluções aprovadas pela Assembléa-Geral, especialmente as relacionadas no Anexo, a fim de serem, não somente intensificadas as providências que se fizerem necessárias ao atendimento dos objetivos por elas visados, como oferecer sugestões para possível reformulação de conceitos e princípios porventura ultrapassados em face do progresso técnico.

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27.º do Instituto.

Conferido e numerado. — *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — *Lauro Sodre Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

ANEXO A RESOLUÇÃO AG-732

I — Resoluções aprovadas pela Assembléa-Geral em suas sessões de 19.1 a 1930:

Resolução n. AG/482, de 10 de setembro de 1951, que formulando apelo ao Departamento dos Correios e Telégrafos, dispõe sobre a coleta das faturas do serviço de reembolso postal, necessários à estatística do comércio interestadual.

Resolução n. AG/497, de 12 de setembro de 1951, que sugere medidas para o aproveitamento do Boletim Individual, da Estatística de crimes e contravenções, por parte das repartições regionais.

Resolução n. AG/520, de 10 de junho de 1952, que reitera pronunciamento no sentido de serem efetuados levantamentos por amostragem.

Resolução n. AG/523, de 10 de junho de 1952, que determina a elaboração e publicação de "Anuários Estatísticos" regionais.

Resolução n. AG/526, de 10 de julho de 1952, que prevê o levantamento de estatísticas da construção civil.

Resolução n. AG/537, de 10 de julho de 1952, que reconhece a conveniência da realização de censos quinzenais da agricultura, indústria e comércio.

Resolução n. AG/538, de 10 de julho de 1952, que dispõe sobre os estudos necessários à elaboração de novo plano de levantamento das estatísticas agro-pecuárias.

Resolução n. AG/553, de 7 de julho de 1953, que uniformiza, nas publicações estatísticas, a referência ao Conselho Nacional de Estatística.

Resolução n. AG/571, de 9 de julho de 1953, que dispõe sobre a adoção do "Índice Global de Salários Industriais".

Resolução n. AG/572, de 9 de julho de 1953, que estabelece diretrizes para implantação do método de amostragem nas estatísticas agrícolas.

Resolução n. AG/574, de 9 de julho de 1953, que dispõe sobre o estudo e planejamento das estatísticas florestais.

Resolução n. AG/589, de 11 de julho de 1953, que sugere medidas para a elaboração da estatística de crimes e contravenções.

Resolução n. AG/593, de 7 de julho de 1954, que recomenda a publicação de cadastros industriais.

Resoluções ns. 602, de 7 de julho de 1954 e 522 de 10 de julho de 1952, que reafirmam a conveniência da criação no Ministério da Viação e Obras Públicas de um órgão especializado para levantamento sistemático das estatísticas dos transportes, comunicações e obras públicas.

Resolução n. AG/603, de 8 de julho de 1954, que define o que seja "estabelecimento industrial" e "comercial atacadista" para efeito dos inquéritos econômicos.

Resolução n. AG/310, de 9 de julho de 1954, que estabeleça novo plano de coleta da estatística do ensino primário geral.

Resolução n. AG-612, de 9 de julho de 1954, que autoriza a constituição de Comissão para coordenar e aperfeiçoar as estatísticas necessárias ao estudo da renda nacional.

Resolução n. AG/313, de 9 de julho de 1954, que recomenda providências para a padronização do registro de veículos em todo o País.

Resolução n. AG/617, de 9 de julho de 1954, que dispõe sobre a elaboração de um plano que uniformiza as apurações da estatística do registro Civil.

Resolução n. AG/619, de 9 de julho de 1954, que dispõe sobre o estudo de um plano de registro de ocorrências policiais e penitenciárias.

Resolução n. AG/621, de 9 de julho de 1954, que dispõe sobre assistência técnica e financeira dos Órgãos Regionais para experiência da amostragem na estatística agrícola.

Resolução n. AG/623, de 10 de julho de 1954, que dispõe sobre a realização das Campanhas Estatísticas.

Resolução n. AG/627, de 10 de julho de 1954, que reconhece a importância do levantamento regular das estatísticas de Previdência Social.

Resolução n. AG/630, de 10 de julho de 1954, que dispõe sobre a estatística do comércio de cabotagem.

Resolução n. AG/653, de 8 de julho de 1955, que dispõe sobre o levantamento das estatísticas das migrações internas.

Resolução n. AG/688, de 25 de agosto de 1956, que regula a elaboração das "Tábuas Itinerárias Brasileiras".

Resolução n. AG/673, de 25 de agosto de 1956, que registra pronunciamento sobre a criação do Serviço censitário permanente.

Resolução n. AG/674, de 25 de agosto de 1956, que recomenda a generalização, nas apurações estatísticas, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias aprovada pela Resolução n. AG/517, de 10 de julho de 1956.

Resolução n. AG/675, de 25 de agosto de 1956, que sugere providências quanto ao projeto de lei relativo à Guia Nacional de Exportação.

Resolução n. AG/704, de 21 de junho de 1957, especialmente no que se refere à assistência técnica da Secretaria-Geral na apuração por amostragem da estatística da exportação estadual por vias internas.

Resoluções ns. AG/707, de 21 de junho de 1957, e AG-731, de 10 de julho de 1953, que dispõem sobre as normas de apresentação tabular da estatística brasileira.

Resolução n. AG/709, de 21 de junho de 1957, que estabelece prazo para apresentação da apuração da estatística do comércio por cabotagem.

Resolução n. AG/713, de 8 de julho de 1953, que faz recomendação sobre o estudo dos processos de apuração mecânica.

Resolução n. AG/715, de 9 de julho de 1958, que prevê o levantamento do cadastro de estabelecimentos agro-pecuários.

Resolução n. AG/734, de 10 de julho de 1953, que dispõe sobre a base territorial para as Campanhas Estatísticas, especialmente quanto aos esclarecimentos sobre as alterações topográficas e modificações de âmbito territorial posteriores a 1.º de julho de cada ano.

Resolução n. AG/735, de 10 de julho de 1953, que recomenda a aplicação do controle de qualidade nos levantamentos a cargo do Sistema Estatístico Brasileiro.

Resolução n. AG/742, de 5 de junho de 1959, que recomenda a criação do Registro Central de Informantes.

Resoluções ns. AG-744, de 5 de julho de 1959 e AG/733, de 22 de abril de 1950, que recomendam providências para atualização das estatísticas do comércio interestadual por vias internas.

Resolução n. AG-746, de 6 de junho de 1959, que recomenda a adoção de processo mecânico de cálculo na elaboração dos números índices do comércio internacional e de cabotagem.

Resolução n. AG-750, de 8 de junho de 1959, que recomenda a conclusão do I Seminário de Estatística.

Resolução n. AG-754, de 3 de junho de 1959, que formula recomendações sobre a sistematização e divulgação de resultados estatísticos segundo as zonas filigráficas.

Resolução n. AG-750, de 9 de junho de 1959 e AG-758, de 23 de abril de 1960 que modificam a organização e composição das Comissões Técnicas e cria a respectiva Secretaria.

II — Resoluções aprovadas pela Junta Executiva Central e homologadas pela Assembléa-Geral em suas sessões de 1951 a 1960.

Resolução n. JEC-383, de 8 de fevereiro de 1952, consubsanciana os principais pontos do Acordo estabelecido entre o SEEP e os DEE, com o fim de acelerar e aperfeiçoar as apurações do comércio exterior e de cabotagem e do movimento bancário.

Resolução n. JEC-439, de 9 de abril de 1954, aprova modelos de questionários e de listas de produtos, normas para a seleção de estabelecimentos informantes e de outras providências (Inquéritos Econômicos).

Resolução n. JEC-457, de 29 de outubro de 1954, aprova o plano nacional de apuração de estatística do ensino primário geral, elaborado pelo SEEC, do MEC.

Resolução n. JEC 509, de 10 de abril de 1959, que aprova modificações na lista mínima de produtos para apuração do Registro Industrial.

Resolução n. JEC-514, de 23 de outubro de 1959, que dispõe sobre a reforma dos inquéritos econômicos.

Resolução n. JEC-629, de 10 de fevereiro de 1960, que aprova Acórdão de Assuntos Americanos para assistência técnica específica até 1964.

Resolução n. JEC-637, de 29 de junho de 1960, que dispõe sobre o sigilo dos aspectos estatísticos de interesse militar.

Resolução n. JEC-348, de 21 de setembro de 1960, que constitui um Grupo de Trabalho para promover e supervisionar a execução dos Inquéritos especiais sobre transportes e comunicações.

Resolução n. JEC-348, de 21 de setembro de 1960, que constitui um Grupo de Trabalho para promover e supervisionar a execução dos Inquéritos especiais sobre transportes e comunicações.

Resolução n. JEC-348, de 21 de setembro de 1960, que constitui um Grupo de Trabalho para promover e supervisionar a execução dos Inquéritos especiais sobre transportes e comunicações.

Resolução n. JEC-348, de 21 de setembro de 1960, que constitui um Grupo de Trabalho para promover e supervisionar a execução dos Inquéritos especiais sobre transportes e comunicações.

Resolução n. JEC-348, de 21 de setembro de 1960, que constitui um Grupo de Trabalho para promover e supervisionar a execução dos Inquéritos especiais sobre transportes e comunicações.

Resolução n. JEC-348, de 21 de setembro de 1960, que constitui um Grupo de Trabalho para promover e supervisionar a execução dos Inquéritos especiais sobre transportes e comunicações.

Resolução n. JEC-348, de 21 de setembro de 1960, que constitui um Grupo de Trabalho para promover e supervisionar a execução dos Inquéritos especiais sobre transportes e comunicações.

Resolução n. JEC-348, de 21 de setembro de 1960, que constitui um Grupo de Trabalho para promover e supervisionar a execução dos Inquéritos especiais sobre transportes e comunicações.

Resolução n. JEC-348, de 21 de setembro de 1960, que constitui um Grupo de Trabalho para promover e supervisionar a execução dos Inquéritos especiais sobre transportes e comunicações.

Resolução n. JEC-348, de 21 de setembro de 1960, que constitui um Grupo de Trabalho para promover e supervisionar a execução dos Inquéritos especiais sobre transportes e comunicações.

Considerando ser conveniente, em face do tempo decorrido, proceder-se à revisão do referido esquema com o objetivo de melhor precisar o campo de pesquisa da estatística geral do País, resolve:

Artigo único. Fica a Secretaria-Geral incumbida de mandar proceder, por intermédio da Comissão Técnica de Revisão e Aperfeiçoamento das Campanhas Estatísticas (CTRACE), à revisão do esquema fundamental dos assuntos da estatística brasileira, aprovado pela Resolução AG-7, de 30 de dezembro de 1933, submetendo o resultado de seus estudos à Junta Executiva Central.

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27.º do Instituto. — *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente. — *Lauro Sodre Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 781, DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, vem elaborando estatística da Indústria de energia elétrica mediante informações que lhe são fornecidas diretamente pelas empresas que operam no País;

Considerando que, não obstante o grande número de aspectos investigados, o inquérito daquele Conselho não abrange os aspectos econômico-financeiros das empresas;

Considerando que as empresas produtoras de energia elétrica não têm sido incluídas na estatística industrial do País levantada através do Registro Industrial;

Considerando que um acordo entre a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística e o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica poderá sanar a lacuna apontada, resolve:

Art. 1.º É consignado o louvor da Assembléa-Geral ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, pelo levantamento regular e sistemático da estatística de energia elétrica do País.

Art. 2.º Fica a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística autorizada a firmar acordo com o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, com o objetivo de incluir nos levantamentos junto às empresas produtoras e produtoras-distribuidoras de energia elétrica os aspectos econômico-financeiros que fazem parte do Registro Industrial, e promover a discriminação municipal, sempre que possível, dos dados normalmente pesquisados pela estatística de energia elétrica.

Parágrafo único. O acordo previsto poderá estender-se a aspectos referentes à distribuição da energia elétrica no Brasil, desde que sobre os mesmos manifeste interesse o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Pio de Janeiro, em 6 de junho de 1962, ano 27.º do Instituto. — *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente. — *Lauro Sodre Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 785, DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a obrigatoriedade da prestação de informações para fins estatísticos só pode ser tornada efetiva com a aplicação de sanções aos reencargados;

considerando que a diversidade das comissões e processos previstos nos Decretos-leis n.ºs 1.633, de 28 de setembro de 1939, 4.031, de 3 de fevereiro de 1942, e 4.736, de 23 de setembro de 1947, dificulta a aplicação das suas sanções;

considerando a necessidade de atualizar os valores fixados naqueles diplomas legais, resolve:

Artigo único. A Presidência do Instituto encaminhará ao Conselho de Ministros o anexo anteprojeto de lei que altera o art. 5º do Decreto-lei n.º 4.472, de 10 de julho de 1942, e encaminhando a necessidade de sua aprovação pelo Congresso Nacional, para que possam os órgãos do Conselho Nacional de Estatística colir a seriedade e o fidejamento das informações para fins estatísticos.

Rio de Janeiro, GB, 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. Conferido e numerado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

ANTEPROJETO DE LEI

Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 4.472, de 10 de julho de 1942, e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 5º do Decreto-lei n.º 4.472, de 10 de julho de 1942, e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º Os infratores primários desta Decreto-lei, seja pela omissão dos registros legais ou recusa de informações, seja pela falta de veracidade delas, para todo e qualquer inquérito estatístico, será imposta pela autoridade a que estiver subordinado o inquérito, multa variável entre o mínimo de 15% (quinze por cento) do maior salário mínimo mensal vigente no País e o máximo de 5 (cinco) vezes este mesmo salário, à vista do ato de infração, lavrada pelo agente colôr.

§ 1º Nos casos de multa as multas corresponderão ao dobro da imediatamente anterior.

§ 2º Do ato da autoridade referida neste artigo poderá o infrator recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar daquele em que recebeu a intimação, mediante o depósito da importância da multa aos cofres do Conselho Nacional de Estatística.

§ 3º Não havendo recurso, ou sendo-lhe negado provimento, a multa depositada será convertida em renda do Conselho Nacional de Estatística.

§ 4º A cobrança das multas não depositadas será processada na forma do Decreto-lei n.º 969, de 17 de dezembro de 1938.

§ 5º O pagamento ou depósito da multa não isenta o infrator da obrigação de prestar as informações.

Art. 2º Tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º desta lei, ficam revogados o Artigo 6º do Decreto-lei número 1.633, de 28 de setembro de 1939, os Artigos 7º a 9º do Decreto-lei n.º 4.031, de 3 de fevereiro de 1942, e o Artigo 8º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 786, DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que, pela Resolução JEC-688, de 11 de outubro de 1961, a Junta Executiva Central recomendou o estudo dos procedimentos necessários à apuração do material relacionado com a chamada "lei dos dois terços" (artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho);

considerando que, em sua reunião de 1º de junho do corrente ano, examinando o plano da XXVII Campanha Nacional de Estatística, a Junta Executiva Central decidiu começar o inquérito sobre salários que vinha sendo realizado por intermédio do questionário Q-7.06, ficando assinalada nas discussões que precederam a decisão a conveniência de ser essa estatística elaborada com base nos registros decorrentes da chamada "lei dos dois terços";

considerando que, além do levantamento dos salários profissionais na indústria, no comércio e nos serviços, a apuração desse material permitiria o conhecimento de diversos aspectos ligados à mão-de-obra e emprego;

considerando que a maior dificuldade para a apuração do registro de empregados que regularmente é recebido ao Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho, em face do citado artigo 360 da C.L.T., tem sido a falta de recursos financeiros; considerando que estas estatísticas se tornam indispensáveis no estágio de desenvolvimento que o País alcançou e atende ao interesse da segurança nacional;

considerando que o Instituto dispõe de um "Centro de Processamento de Dados" aparelhado para a execução de apurações volumosas, resolve:

Artigo único. Fica recomendado à Secretaria-Geral do Conselho que assegure ao Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho (SEPT) do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, os meios necessários à apuração das relações de empregados previstas na chamada "lei dos dois terços" (art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho), até que o referido órgão interessado seja convenientemente aparelhado, pelo Governo Federal, para a execução normal deste encargo.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, o SEPT contará, na Secretaria-Geral do Conselho, com um grupo de técnicos designado pelo Secretário-Geral para elaborar, em regime de colaboração, o plano de apuração e sistematização dessas relações, devendo as estatísticas decorrentes fixar os aspectos da situação da mão-de-obra nacional, não só quanto a emprego e a salário, mas igualmente quanto a todas as outras informações que a citada relação possa oferecer.

§ 2º A Secretaria-Geral adotará, igualmente, as medidas necessárias ao custeio dos trabalhos de apuração e de divulgação dos resultados, de modo a poder o Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho dispor das estatísticas recomendadas até a próxima sessão ordinária.

Rio de Janeiro, GB, 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. Conferido e numerado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 788 DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a atual conjuntura econômica do País está a exigir estatísticas específicas e contínuas relacionadas ao emprego, desemprego e subemprego, bem como as migrações internas decorrentes da flutuação da mão-de-obra;

Considerando que a Assembléa-Geral, na sua atual sessão, aprovou Resoluções que, dispondo sobre estatísticas da mão-de-obra e das migrações internas atendem, em parte, a essas necessidades;

Considerando que algumas pesquisas experimentais sobre a matéria seguem processos de amostragem vêm sendo planejadas e realizadas pelos De-

partamentos Estaduais de Estatística de São Paulo e de Minas Gerais;

Considerando que tais pesquisas experimentais são indispensáveis ao planejamento de investigações de maior amplitude e profundidade, sobre cujos resultados há manifestado interesse de diversos órgãos da administração econômica do País, resolve:

Artigo único. Fica registrado o alto interesse, para a estatística brasileira, das pesquisas experimentais que sobre força de trabalho e problemas correlatas vêm sendo realizadas pelos Departamentos Estaduais de Estatística de São Paulo e de Minas Gerais.

Parágrafo único. É recomendada à Comissão de Estatísticas da Conjuntura Econômica do Conselho a elaboração de relatório técnico sobre as pesquisas empreendidas no País, especialmente quanto à metodologia seguida e à possibilidade de extensão dos inquéritos às diversas áreas do País.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. Conferido e numerado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 789, DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que, por salutar aproveitamento da experiência de outros povos, estágios e cursos de especialização tem sido proporcionados em organismos estrangeiros, sob o regime de bolsas;

Considerando que não têm sido oferecidas, principalmente aos servidores de órgãos nacionais as possibilidades de concorrer a essa modalidade de ampliação de conhecimentos técnicos, resolve:

Artigo único. O Conselho Nacional de Estatística providenciará para que a adjudicação de bolsas de estudo em organizações estatísticas estrangeiras seja feita mediante seleção, através de concurso de títulos relacionados com a especialidade, fazendo divulgar as respectivas condições com antecedência que permita a participação de quaisquer servidores do sistema estatístico nacional.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. Conferido e numerado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 790, DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que se vem acentuando, continuamente, em todas as regiões geográficas e em todos os campos de atividade do País a demanda de dados estatísticos;

Considerando que a esse crescimento do interesse pela estatística não corresponde, ainda, proporcional ampliação dos quadros técnicos especializados;

Considerando o sucesso alcançado pelo curso por correspondência promovido pela Sociedade Brasileira de Estatística, a atestar o grande interesse pela aprendizagem do método estatístico;

Considerando que há um decênio funciona, a custa de ingentes sacrifícios, a Escola de Estatísticas da Bahia, fundada e mantida por um grupo de estudiosos, e

Considerando que o sistema estatístico nacional cumpre incentivar por

todos os meios, o ensino da Estatística visando à ampliação e renovação daqueles quadros técnicos, resolve:

Art. 1º O Conselho Nacional de Estatística promoverá, por todos os meios ao seu alcance, o incentivo ao ensino da Estatística nas Unidades da Federação, seja apoiando e prestigiando escolas especializadas já existentes, seja promovendo nos Estados cursos intensivos para servidores e de férias para professores da disciplina.

Art. 2º Fica registrado o louvor da Assembléa-Geral à Sociedade Brasileira de Estatística pela realização de um curso por correspondência, de matemática e estatística elementares, de proveito para grande parte de seus associados, entre os quais se encontram os Agentes de Estatística.

Art. 3º No caso particular da Escola de Estatística da Bahia, a Assembléa-Geral manifesta ao Magnífico Reitor da Universidade desse Estado a sua confiança em que não deixará sofrer solução de continuidade esse extraordinária movimento cultural que, há um decênio, vem sendo mantido pelo idealismo de um grupo de estudiosos, sem amparo dos poderes públicos.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. Conferido e numerado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 791, DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que o equipamento de grande número de órgãos regionais, notadamente das Agências Municipais de Estatística, tem mais de dez anos de uso;

considerando que, em tais condições, o rendimento de máquinas de escrever e de calcular — necessariamente se reduz, após tanto tempo de uso contínuo;

considerando que, mesmo quando há possibilidades de consertos, estes nem sempre constituem a solução mais econômica;

considerando que, dentro de curto prazo, deverão estar praticamente inservíveis as máquinas de grande número de Agências Municipais de Estatística e deve ser previsto o plano de sua progressiva substituição, resolve:

Artigo único. A Secretaria-Geral do Conselho consignará, a partir do exercício financeiro de 1963, no orçamento da entidade, importância não inferior a 5% (cinco por cento) da arrecadação prevista para a quota de estatística, destinada ao reaparelhamento e recuperação do material permanente das Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. Conferido e numerado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 792, DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que o ónus da transferência, para o novo Distrito Federal, dos órgãos da Secretaria-Geral do Conselho, bem como dos servidores necessários, correrá por conta dos recursos próprios do Instituto;

considerando que a remoção de servidores, para o Distrito Federal, é bastante onerosa aos cofres da instituição, em face das vantagens concedidas aos aludidos funcionários, por força do artigo 12 do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962;

considerando, ainda, a conveniência de fixar ali o pessoal que já se encontra em exercício, facultando, por outro lado, aos servidores das Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística, mandados servir em Brasília, a transferência para o quadro da Secretaria-Geral do Conselho; considerando, finalmente, que o retorno desses servidores às suas repartições de origem obrigaria o Instituto a novas despesas com a transferência de outros funcionários para aquela Capital, resolve:

Art. 1º Os servidores do Conselho Nacional de Estatística mandados servir no novo Distrito Federal, somente retornarão às repartições de origem por motivo imperioso, devidamente justificado.

Art. 2º Os funcionários das Inspetorias e Agências Municipais de Estatística, ora em exercício em Brasília, serão transferidos para o Quadro I, do Conselho Nacional de Estatística, em vagas que se verificarem em cargos iguais ou equivalentes aos que no momento ocupam, obedecendo às normas do Estatuto dos Funcionários, referentes ao assunto.

Art. 3º A direção do Instituto evitará, tanto quanto possível, a remoção de novos servidores das Inspetorias Regionais e Agências Municipais para o Distrito Federal.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. — Conferido e numerado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 793 — DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a importância do estudo e aplicação das Ciências Sociais no País;

Considerando a necessidade de estimular e coordenar as atividades e, sobretudo, os trabalhos interdisciplinares das instituições e associações, sejam governamentais, intergovernamentais ou particulares, que se interessem pelos estudos e pesquisas no campo daquelas ciências;

Considerando ainda o significado que a criação e instalação de uma instituição com as finalidades descritas representa como elemento de emulação para outras iniciativas do mesmo gênero;

Considerando que a Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística já vem participando dos trabalhos da nova instituição, resolve:

Artigo único. A Assembléa Geral consigna aplausos à criação do Conselho de Ciências Sociais, recentemente instalado na Cidade do Rio de Janeiro, por iniciativa do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, Centro Latino Americano de Pesquisas em Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Escola de Sociologia da Pontifícia Universidade Católica e outras instituições com atividades no campo das Ciências Sociais recomendando aos órgãos integrantes do sistema estatístico nacional que prestigiem as suas atividades e lhe assegurem toda a colaboração possível.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, art. 27º do Instituto.

Conferido e numerado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 794 — DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que o desenvolvimento do País exige um volume cada vez maior de informações sobre todos os setores de atividade;

Considerando que a estatística, em seu papel de instrumento de medida desse desenvolvimento, necessita cada vez mais ampliar o seu campo de pesquisa, de modo a poder fornecer informações minuciosas, precisas e facilmente acessíveis;

Considerando que o volume e a disposição das informações já existentes tornam difícil e demorada sua pesquisa e consulta;

Considerando que, no plano nacional, a Diretoria de Documentação e Divulgação da Secretaria Geral, em constante intercâmbio com as entidades sediadas no Estado da Guanabara — entre as quais avultam o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e os órgãos colaboradores do Centro de Documentação do Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais, da UNESCO, — vem conseguindo reunir vultosa soma de informações relativas aos vários setores da vida nacional;

Considerando que essa documentação, no que tange aos planos regional, estadual e municipal, apesar dos esforços despendidos no sentido de sua ampliação e melhoria, ainda não corresponde ao nível desejado, resolve:

Art. 1º Fica recomendado aos Órgãos Centrais Regionais de Estatística a organização de Centros de Documentação e Informações que, nos moldes do existente na Secretaria Geral do Conselho, colijam os elementos informativos de interesse para o desenvolvimento das respectivas Unidades da Federação, especialmente de caráter estatístico, e mantenham intercâmbio estreito com os demais órgãos administrativos e técnicos sediados nessa Unidade, utilizando o acervo documentário já existente.

Art. 2º Com vistas aos objetivos deste pronunciamento, os Órgãos Centrais Regionais de Estatística manterão entendimentos com o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, quanto a normas de racionalização e de seleção e preparo de pessoal.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. Conferido e numerado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 795, DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando o significado e alcance das atividades desenvolvidas, no campo técnico e cultural, pelo Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais;

Considerando o empenho que essa entidade manifesta no sentido de ampla e eficiente divulgação, com publicações especiais dos resultados de seus levantamentos e investigações, relacionadas, particularmente, com as realidades econômicas e sócio-culturais do Nordeste, com viva repercussão em todos os círculos intelectuais do País, resolve:

Artigo único. Fica consignado o aplauso da Assembléa Geral à atuação que, na esfera de suas atribuições específicas, vem eficientemente desenvolvendo, em proveito da cultura

brasileira, o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, como centro de investigação e documentação sobre problemas brasileiros e, em particular, do Nordeste.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 796, DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que o inquérito sobre automóveis e outros veículos rodoviários que vem sendo realizado por intermédio das Campanhas Estatísticas, junto às repartições municipais, tem oferecido lacunas, quer quanto às especificações, quer quanto ao próprio número de veículos existentes;

Considerando que o registro de veículos, de competência dos governos regionais, é estabelecido com exigências não uniformes;

Considerando que a reformulação do inquérito dependerá de estudo prévio da legislação local, sobretudo no que concerne às especificações determinadas para o registro em cada Unidade da Federação, resolve:

Art. 1º Ficam os Órgãos Centrais Regionais incumbidos de enviar à Secretaria-Geral do Conselho, em curto prazo, a legislação regional vigente sobre registro de veículos, bem como informações sobre as especificações contidas nos registros da repartição competente situada na capital do Estado, fornecendo, ainda, se possível, os modelos utilizados e esboços sobre as possibilidades de apuração pelo próprio órgão, optando, inclusive, quanto à melhor data para referência do inquérito.

Art. 2º Fica a Secretaria-Geral do Conselho encarregada de promover a revisão do inquérito com base nos estudos que essa documentação proporcionar.

Art. 3º Enquanto não se efetiva a reformulação do inquérito, é dirigido especial apelo aos órgãos de registro de veículos no sentido de promoverem apuração detalhada de seus registros, com a referência a 31 de dezembro do corrente ano, de modo a atender a todos os aspectos constantes do formulário Q.9.06, da XXVII Campanha Estatística.

§ 1º No caso em que repartições regionais, encarregadas de fiscalização de trânsito, promoviam a centralização estatística de informações municipais, fica encarregado que as apurações contenham as especificações constantes do referido formulário e que os resultados sejam encaminhados aos Departamentos Estaduais de Estatística e à Secretaria-Geral do Conselho.

§ 2º As Juntas Executivas Regionais de Estatística (JERE), diligenciarão junto aos órgãos de que trata este artigo com o objetivo de serem alcançados os objetivos colimados.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 797, DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando os dispositivos da legislação concernente à composição e funcionamento do quadro de Consultores-Técnicos;

considerando que se extingue no corrente ano o mandato dos eleitos na XVII Assembleia Geral, prorrogada pela Resolução nº JEC 001, de 16 de agosto de 1961;

considerando o alcance de que se revestiria a cooperação constante e permanente dos Consultores-Técnicos, em proveito da estatística brasileira, resolve:

Art. 1º São declarados reeleitos Consultores-Técnicos do Conselho, para o período 1962-1963, os seguintes titulares das Seções e Representações previstas na presente Resolução:

- I — Estatística metodológica — Antônio Garcia de Miranda Neto.
 - II — Estatística matemática — Oscar Pôrto Carrero.
 - III — Estatística cosmográfica — Alox Lemos.
 - IV — Estatística geológica — Plínio Reis de Cantanhede e Almeida.
 - V — Estatística climatológica — Coronel-Aviador João Luis Vieira Maldonado.
 - VI — Estatística territorial — General Francisco Jaguaribe Gomes de Matos.
 - VII — Estatística biológica — Carlos Chagas Filho.
 - VIII — Estatística antropológica — Gilberto Freire.
 - IX — Estatística demográfica — Heitor Brabet.
 - X — Estatística agrícola — Mário Decourt Homem de Melo.
 - XI — Estatística industrial — Al-de Sampaio.
 - XII — Estatística de transportes — Vicente de Brito Pereira.
 - XIII — Estatística das comunicações — Paulo Osório Jordão de Brito.
 - XIV — Estatística comercial — Alcides de Andrade Arruda.
 - XV — Estatística de consumo — Josué de Castro.
 - XVI — Estatística dos serviços urbanos — José de Oliveira Reis.
 - XVII — Estatística médico-sanitária — Maurício de Medeiros.
 - XVIII — Estatística do serviço social — Luiz Carlos Mancini.
 - XVIII — Estatística do serviço social — Luiz Carlos Mancini.
 - XIX — Estatística do trabalho — Lauro Sodré Viveiros de Castro.
 - XX — Estatística atuarial — Carlos Rocha Jourdan.
 - XXI — Estatística educacional — Anísio Teixeira.
 - XXII — Estatística cultural — Fernando Rodrigues da Silveira.
 - XXIII — Estatística moral — Carddeal Dom Augusto Alvaro da Silva.
 - XXIV — Estatística dos costumes — Dom José Távora.
 - XXV — Estatística policial — Roberto Lyra.
 - XXVI — Estatística judiciária — Nelson Hungria.
 - XXVII — Estatística da defesa nacional — General Osvaldo Cordeiro de Farias.
 - XXVIII — Estatística da organização administrativa — Wilson de Aguiar.
 - XXIX — Estatística financeira — Afonso Almro.
 - XXX — Estatística política — João Neves da Fontoura.
- Representações:
- I — Agricultura — Edgard Teixeira Leite.
 - II — Indústria — General Edmundo de Macedo Soares e Silva.
 - II — Comércio — Artur Fraga.
 - IV — Trabalho — Manoel Álvares Caldeira Neto.
 - V — Imprensa — Elmano Cardim.
 - VI — Ensino — Eliseu Paglioli.
 - VII — Religião — Dom Helder Câmara.
- Art. 2º É formulado um apelo aos Consultores-Técnicos ora eleitos no sentido de que tragam ao Conselho o resultado de sua experiência, estudos e pesquisas, que possam contribuir para a melhoria da estatística brasileira, na medida das necessidades da cultura nacional.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. — Conferido e numerado. — *Valdemar Cavalcanti*, Secretário Assistente. Visto e rubricado. *Lauro Sodré Viveiros de Castro* — Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 9 DE JUNHO DE 1962

A Assembleia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e considerando os reiterados pronunciamentos dos órgãos estatísticos regionais;

considerando que esta Assembleia-Geral por mais de uma vez já se manifestou sobre a necessidade de serem federalizados os atuais Departamentos Estaduais de Estatística;

considerando que essa federalização só poderá trazer benefícios à estatística nacional;

considerando, finalmente, o apelo formulado pela Junta Executiva Regional de Estatística de Mato Grosso, através de sua Resolução nº 168, de 8 de maio de 1962, resolve:

Artigo único. A Assembleia-Geral recomenda à Presidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estudar o anexo anteprojeto de lei, para ser encaminhado, com seu parecer, ao Conselho de Ministros, após obtida a indispensável concordância dos Governos Estaduais.

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. — Conferido e numerado. — *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

ANEXO À RESOLUÇÃO AG-798

Autoriza o Poder Executivo a firmar Protocolo Adicional e cria o Função Nacional de Estatística.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com os Governos das Unidades da Federação, que o desejarem, um Protocolo Adicional à Convenção Nacional de Estatística assinada em 11 de agosto de 1936, com o objetivo de promover a transferência dos respectivos Departamentos Estaduais de Estatística à administração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, segundo condições uniformes.

Art. 2º O referido Protocolo Adicional regulará:

a) a transferência para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do acervo dos Departamentos Estaduais de Estatística, inclusive móveis, utensílios, material, registros e documentação;

b) a forma de aproveitamento dos funcionários lotados nos Departamentos Estaduais de Estatística assegurados os direitos e vantagens vigentes na data da assinatura do Protocolo Adicional;

c) a articulação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística com os Governos Estaduais para o fornecimento de estatísticas necessárias à vida administrativa e econômica das Unidades da Federação.

Art. 3º Fica criado o Fundo Nacional de Estatística destinado a custear os encargos do Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constituído pela arrecadação de uma taxa adicional incidente sobre os produtos compreendidos nos incisos da Tabela "B" — alínea XXIV — Fumo — a que se refere a Consolidação das Leis do Imposto de Consumo vigente.

Art. 4º A taxa adicional de que trata o artigo 3º será de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto de consumo a que o produto esteja sujeito segundo a incidência legal.

Art. 5º Para efeito de aplicação dos artigos 3º e 4º, é autorizado o Poder Executivo a baixar ato regulamentar dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da promulgação desta Lei.

Art. 6º Até a publicação do Regulamento previsto no artigo anterior, continuam em vigor o disposto no artigo 9º e suas alíneas, e o artigo 10º do Decreto-lei nº 4.181, de 16 de março de 1942, e o Decreto-lei nº 6.730, de 24 de julho de 1944.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bases para o Protocolo Adicional à Convenção Nacional de Estatística.

O Governo da União e os Governos dos Estados, dos Estados Unidos do Brasil, com base nos compromissos assumidos na Convenção Nacional de Estatística, de 11 de agosto de 1936, e especificamente no que dispõe a cláusula primeira, inciso "h"; cláusula segunda, incisos "o", "e" e "g" e cláusula quinta desse instrumento;

considerando os sucessivos pronunciamentos da Assembleia-Geral do Conselho Nacional de Estatística pelas Resoluções números 334 de 25-7-46, 395, de 21 de julho de 1948, 495 de 12 de setembro de 1951, 540 de 11 de julho de 1952 e 570 de 9 de setembro de 1953, todas consignando a necessidade de se prosseguir no processo de Federalização dos Serviços regionais de estatística, com o fim de se completar a unidade dos trabalhos estatísticos preconizada pelo sistema adotado pela Convenção e atingida parcialmente, da maneira mais objetiva, com o estabelecimento dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, pelos quais os municípios brasileiros delegavam ao IBGE a competência de supervisionar técnica e administrativamente os trabalhos da estatística do âmbito municipal;

considerando que a Assembleia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, órgão máximo do sistema estatístico nacional instituído pela Convenção e no qual se acham as três órbitas de governo — a federal, estadual e municipal ao recomendar o aceleração dos trabalhos de integração dos órgãos centrais regionais de estatística na unidade da estatística nacional que se pretende atingir, agiu de conformidade com o item XVII inciso "h" da Cláusula Primeira da Convenção e autorizada pela alta experiência alcançada quanto ao funcionamento do organismo estatístico nacional com base no sistema implantado;

considerando, assim, em consequência do exposto, que os cinco lustros de experiência na execução da Convenção Nacional de Estatística, estabelecendo o sistema de cooperação interadministrativa das três órbitas de Governo, a federal, a estadual e a municipal, e na aplicação dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, revelam o êxito da organização do sistema estatístico nacional que para atender, porém as atuais exigências dos vários setores da vida nacional e inaugurar uma nova fase de conquista técnica no campo da estatística, principalmente visando ao seu aperfeiçoamento e a sua mais oportuna atualização, requer autoridade administrativa e mais direta atuação técnica do Conselho Nacional de Estatística sobre os órgãos centrais regionais do sistema ainda não intercedidos na sua constituição a exemplo das Agências Municipais de Estatística, mas a delegadas na atualidade apenas técnica-

mente pelos ideais de cooperação consagrados na Convenção;

considerando que, dentro do espírito de cooperação interadministrativa consagrado pela Convenção Nacional de Estatística, as bases em que se estabelece a cooperação das três órbitas do Governo devem ser como característica principal o devido respeito à autonomia estadual ou municipal, princípio que revelou a alta sabedoria do sistema adotado, pois o que caracteriza a integração do órgão municipal na estrutura administrativa e técnica do Conselho Nacional de Estatística e uma delegação de poderes do governo local a uma entidade autárquica para a consecução de objetivos comuns que melhor serão atingidos dentro do sistema aceito;

considerando que a maior parte dos trabalhos elaborados pelos Departamentos Estaduais de Estatística se destina ao Governo da União, resolve:

Firmar o seguinte Protocolo Adicional à Convenção Nacional de Estatística investidos que foram com poderes plenipotenciários para assinarem o presente Instrumento, nos termos dos atos de nomeação, que julgados conforme, são anexados à segunda via original deste diploma legal que ficará arquivada na Secretaria-Geral do Conselho.

Cláusula Primeira — Os Governos da União e o dos Estados, signatários do presente Protocolo Adicional à Convenção Nacional de Estatística, no alto propósito de contribuir para a consecução do elevado ideal de dar unidade aos trabalhos estatísticos em todo o território nacional, delegam ao Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística toda a competência para a direção dos órgãos centrais regionais de Estatística, na forma estabelecida por este Instrumento, obrigando-se a cumprir todos os seus termos e a prestigiar as medidas dele decorrentes.

Cláusula Segunda — O Governo da União representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística aceita a delegação que lhe é feita pelos Estados signatários para assumir a direção dos órgãos centrais regionais de Estatística, e se compromete em dar fiel e integral cumprimento ao presente Protocolo Adicional à Convenção, ratificando, assim, os compromissos assumidos na Convenção Nacional de Estatística, de 11 de agosto de 1936, e tomando as providências de sua alçada para o seu cumprimento imediato.

Cláusula Terceira — Com o fim de efetivar a responsabilidade de direção do órgão central de estatística, o Governo da União reestrutura o Conselho Nacional de Estatística, criando uma Delegacia Regional de Estatística, que resultará da composição e entrosagem dos serviços afetos atualmente ao Departamento Estadual de Estatística ou órgão equivalente e à Inspeção Regional de Estatística Municipal.

Cláusula Quarta — I — Os atuais funcionários dos órgãos centrais regionais que gozam de estabilidade são automaticamente transferidos para a Parte Permanente do Quadro II da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, com todos os direitos e vantagens previstos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis da União, salvo aqueles que optarem para continuar como funcionários estaduais.

II — Para efeito de enquadramento do pessoal, no Quadro da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, em decorrência da fusão do Departamento Estaduais de Estatística com as Inspetorias Regionais de Estatística Municipal, ter-se-á em conta, o tempo de serviço prestado,

exclusivamente, a órgãos do sistema estatístico nacional.

III — Os funcionários interinos, e os contratados pelos órgãos centrais regionais, bem assim os tarefeiros e os que recebem pela conta do auxílio, serão aproveitados nos Quadros da Delegacia Regional de Estatística, desde que se submetam a um concurso específico promovido pelo IBGE no prazo de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do presente protocolo.

IV — Para efeito de aproveitamento nos Quadros da Delegacia Regional de Estatística, de que tratam os itens I e II desta cláusula, serão apenas considerados os servidores lotados nos órgãos centrais regionais até 31 de dezembro de 1961.

Cláusula Quinta — A nomeação do Delegado, titular da Delegacia Regional de Estatística, é da competência do Presidente do IBGE consultado previamente o Governador do Estado mediante apresentação de uma lista triplíce e recairá em funcionário do Quadro do Conselho Nacional de Estatística, de reconhecida competência técnica e administrativa e de ilibada conduta moral e disciplina funcional, que conte mais de cinco anos de efetivo exercício no sistema estatístico.

Cláusula Sexta — Copetirá obrigatoriamente à Delegacia Regional de Estatística a finalidade, específica de assistir e assessorar o Governo do Estado no planejamento, levantamento, apuração e divulgação dos inquéritos estatísticos requeridos no âmbito Estadual.

Cláusula Sétima — Os Governos dos Estados, afóra os compromissos expressamente assumidos no presente protocolo, se obrigam:

I — A prestar integral assistência às Delegacias Regionais de Estatística, facilitando o cumprimento de suas atribuições.

II — A transferir, para as Delegacias Regionais de Estatística todos os móveis e utensílios bem como toda a documentação existente nos órgãos centrais regionais sem onus para o Conselho Nacional de Estatística.

Cláusula Oitava — As Agências Municipais de Estatística passarão à subordinação administrativa e técnica das Delegacias Regionais de Estatística, mantidas as disposições do Convênio Nacional de Estatística Municipal.

Cláusula Nona — O presente Protocolo Adicional será assinado em ... vias originais tiradas cópias autenticadas que serão enviadas aos governos dos Estados pelo Presidente do IBGE.

Cláusula Décima — São mantidas todas as disposições e normas por que se regule o sistema de cooperação interadministrativa da estatística nacional no que não contrariam o presente Protocolo Adicional.

Em fé do que os delegados abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus Governos, firmam o presente Protocolo Adicional à Convenção Nacional de Estatística Estadual aos ... dias de ... do ano de mil novecentos e ... na Cidade de Rio de Janeiro, Distrito Federal, em sessão especial da Assembleia-Geral do Conselho Nacional de Estatística.

RESOLUÇÃO Nº 799 — DE 9 DE JUNHO DE 1962

A Assembleia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a quota de presença arbitrada dos membros dos órgãos colegiados do Conselho, estabelecida na Resolução nº JEC-693, de 13 de dezembro de 1961, já não atende à sua finalidade em face de evidente desvalorização da moeda;

Considerando que o critério de hierarquização das referidas quotas vem sendo mantido em Resolução anterior desta Assembleia-Geral;

Considerando, além disso, o permanente aumento de encargos per-

buidos aos órgãos em apêço no contante aperfeiçoamento das estatísticas nacionais e o seu substancial acréscimo, resolve:

Art. 1º A quota de presença, nos órgãos adiante enumerados, é fixada nos seguintes valores, por sessão:

- a) JEC — Cr\$ 4.500,00, até o limite de cinco sessões por mês;
b) JERE — Cr\$ 3.000,00, até o limite de 12 sessões por ano;
c) CTRACE — Cr\$ 2.400,00, até o limite de cinco sessões por mês;
d) CREM — Cr\$ 2.400,00, até o limite de cinco sessões por mês.

Art. 2º A despesa decorrente da presente Resolução correrá à conta de recursos próprios do Orçamento da Secretaria Geral do Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto.

Conferido e numerado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 800 — DE 9 DE JUNHO DE 1962

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a necessidade de definir um critério objetivo para distribuição do auxílio concedido pelo Conselho aos Órgãos Centrais Regionais; Considerando a importância do estímulo à arrecadação da quota de estatística;

Considerando que é de justiça auxiliar os Órgãos Regionais do sistema estatístico nacional;

Considerando que as importâncias distribuídas a esses órgãos são parte do auxílio concedido pelo Governo Federal, resolve:

Art. 1º A partir de 1963, o auxílio federal a que referem o art. 13, do Decreto-lei nº 4.181, de 1º de março de 1947, e a Cláusula Nona, item II, letra b, dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, será equivalente a 12% do valor total da arrecadação relativa à quota de estatística do exercício anterior, tomado esse valor exclusivamente como base de cálculo.

Art. 2º Na distribuição desse auxílio serão observadas as seguintes porcentagens:

- a) 30% equitativamente por todos os Órgãos Centrais Regionais;
b) os 70% restantes, proporcionalmente à arrecadação da quota de estatística na área das respectivas Unidades da Federação.

Art. 3º Na distribuição a que se refere a letra b do artigo anterior, a quota do auxílio será reduzida proporcionalmente à população de cada Unidade Municipal que estiver fora do Convênio.

Art. 4º A fixação dos valores correspondentes às porcentagens estabelecidas no art. 2º, será feita até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 5º No ano de 1963, observadas as exceções previstas no art. 3º, nenhum auxílio será inferior ao do ano anterior, acrescido de 30%.

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto.

Conferido e numerado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 801, DE 9 DE JUNHO DE 1962

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, e

Considerando que a ova Capital da República vem registrando desenvolvimento acelerado com índices de cres-

cimento demográfico dos mais elevados;

Considerando que as longas distâncias que separam as diversas "cidades-satélites" da sede do Serviço de Coleta do Distrito Federal dificultam os levantamentos das estatísticas permanentes e a realização de inquéritos especiais, resolve;

Artigo único. Fica recomendado à Secretaria-Geral o estudo da criação de Agências Distritais de Estatística no Serviço de Coleta do Distrito Federal, com a localização adequada.

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. — Valdemar Cavalcanti — Secretário-Assistente. — Lauro Sodré Viveiros de Castro — Secretário-Geral do Conselho. — José J. de Sá Freire Alvim — Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 802, DE 9 DE JUNHO DE 1962

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que, face às constantes elevações do custo de vida, os salários do pessoal pago à conta do auxílio financeiro concedido aos órgãos estatísticos, regionais e federais, não atendem ao mínimo necessário;

Considerando ainda a necessidade da manutenção de equipamento adequado que possa atender com a eficiência requerida às finalidades dos referidos órgãos estatísticos, resolve:

Art. 1º. Fixa autorizada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, a, dentro de suas disponibilidades financeiras, suplementar até 50% a verba concedida aos órgãos regionais e federais de estatística no corrente exercício, para isso abrindo os créditos necessários.

Art. 2º. As Juntas Executivas Regionais providenciarão para que o aumento a ser concedido através da suplementação autorizada no artigo anterior vigore a partir de janeiro do corrente ano.

Art. 3º. A suplementação não será inferior à necessária ao pagamento da diferença entre os salários percebidos pelos servidores pagos à conta do auxílio e o salário-mínimo local.

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. — Valdemar Cavalcanti — Secretário-Assistente. — Lauro Sodré Viveiros de Castro — Secretário-Geral do Conselho. — José J. de Sá Freire Alvim — Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 803, DE 9 DE JUNHO DE 1962

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que, de acordo com o art. 13 e seu parágrafo 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução AG-582, de 11 de julho de 1953, compete à Assembléia-Geral fixar a gratificação de representação aos membros presentes à XXII Assembléia-Geral, a realizar-se em 1963;

Considerando que, na conformidade do art. 14 do citado Regulamento "aos Delegados Regionais integrantes da Comissão de Tomada de Contas será concedida a indenização correspondente aos dias de antecipação de sua presença na Capital Federal, além das demais vantagens que lhes couberem como membros da Assembléia-Geral", resolve:

Art. 1º. A gratificação de representação, a que fazem jus os Delegados presentes à XXII Assembléia-Geral, a realizar-se em 1963, será de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para os não domiciliados na cidade de realização da Assembléia-Geral e de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para os nela domiciliados.

Art. 2º. Essa gratificação será acrescida de trinta mil cruzeiros (..... Cr\$ 30.000,00) para os delegados que integram a Comissão de Tomada de Contas.

Art. 2º. Também serão atribuídas aos delegados integrantes da Comissão de Tomada de Contas, não domiciliados na cidade de realização da Assembléia-Geral diárias equivalentes a 1/30 do vencimento do padrão L-C do funcionalismo federal.

Art. 2º. A ajuda de custo a que se refere o art. 13, do Regulamento da Assembléia-Geral do CNE, continuará a ser paga na base fixada pela legislação do IBGE.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas pela verba própria do orçamento da Secretaria-Geral do Conselho.

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. — Valdemar Cavalcanti — Secretário-Assistente. — Lauro Sodré Viveiros de Castro — Secretário-Geral do Conselho. — José J. de Sá Freire Alvim — Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 804, DE 9 DE JUNHO DE 1962

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que em conformidade do disposto no artigo 1º da Resolução nº AG-584, de 11-7-53, as prestações de contas da Secretaria-Geral, incluindo o Serviço Gráfico, as Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística, têm sido apresentadas, trimestralmente, à Junta Executiva Central do CNE, até 60 dias após o mês imediato ao encerramento do período;

Considerando que a atual estrutura do Serviço Econômico e Financeiro não permite, sem graves prejuízos da continuidade de suas tarefas de coleta, atender à prescrição do mencionado artigo;

Considerando, ainda, que a atual situação financeira do Conselho Nacional de Estatística impede o suprimento regular de recursos aos órgãos regionais, daí resultando constantes atrasos no recebimento das prestações de contas daqueles órgãos;

Considerando, finalmente, que o exame da execução orçamentária e da atividade financeira e contábil do CNE poderá ser realizado, pela JEC, em período mais dilatado, sem quaisquer inconvenientes de ordem técnica, fiscal e administrativa; resolve:

Artigo único. A Secretaria-Geral deverá apresentar à Junta Executiva Central, semestralmente, as prestações de contas do Conselho Nacional de Estatística, incluindo o Serviço Gráfico, as Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística, até 60 dias após o mês imediato ao encerramento do período.

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 805, DE 9 DE JUNHO DE 1962

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que finda em junho do corrente ano o mandato das Comissões Técnicas do Conselho, de acordo com o art. 5º, combinado com o parágrafo único do art. 3º, da Resolução AG-760, de 9 de junho de 1959, resolve:

Art. 1º — A constituição das Comissões Técnicas do Conselho para o biênio a vencer-se em junho de 1964 será a seguinte:

I — Comissão de Estatísticas Fisigráficas

Organização Federal:

- 1) Orlando Valverde
2) Antonio Teixeira Guerra
Organização regional:
1) Wilson Leitão (AC)
2) Antônio Campos (RN)
3) Marcy Mendes (RS)

II — Comissão de Estatísticas Demográficas

Organização Federal:

- 1) Mário Peçanha de Carvalho
2) Ernani Timoteo de Barros
Organização Regional:
1) Francisco Sales Carvalho (CE)
2) A. Tur Ferreira da Silva (EA)
3) Walter Carvalho Leixia (SP)

III — Comissão de Estatísticas da Produção Agrícola

Organização Federal:

- 1) Amaro Monteiro
2) Jacques Ellis
Organização regional:
1) Aloar Teles (PI)
2) Francisco Cronje da Silveira (E)
3) Helder Lourenço da Silva (RS)

IV — Comissão de Estatísticas da Produção Industrial

Organização Federal:

- 1) Fioritino Hanke
2) Silvio Reijo
Organização regional:
1) Amando Mendes (PA)
2) Elinde de Oliveira Leite (PE)
3) Ademar Cayli (GB)

V — Comissão de Estatísticas dos Transportes e das Comunicações

Organização Federal:

- 1) Arthur Adolpho Nerys Batista
2) Antônio Teixeira de Freitas
Organização Regional:

- 1) Waldemar de Oliveira Passos (BA)
2) José Ximenes César Júnior (MG)
3) Augusto Lima Pontes (SP)

VI — Comissão de Estatísticas da Distribuição e do Consumo

Organização Federal:

- 1) Mário Alves
2) Sebastião de Oliveira Reis
Organização Regional:
1) José Leal (BA)
2) Odília de Carvalho (MT)
3) Ivo Maes (SC)

VII — Comissão de Estatísticas de Renda e Contabilidade Nacional

Organização Federal:

- 1) Isaac Kartnetzky
2) Carlos Marcos Barbosa
Organização regional:
1) Darson Dagoberto Duarte (MA)
2) José Pereira Lima (SP)
3) José Franklin Casado de Lima (AL)

VIII — Comissão de Estatísticas Financeiras

Organização Federal:

- 1) Arno Lorenzoni
2) Ayrton Aché Pilar
Organização regional:
1) Cirilo de Arruda (RO)
2) Arlete Melo Martins (AM)
3) Bento Alcer Ribeiro (MG)

IX — Comissão de Estatísticas de Saúde e do Bem-Estar Social

Organização Federal:

- 1) Edésio Assumpção
2) Hervey Guimarães Cova
Organização regional:
1) Francisco Junqueira

- 2) Aldemar Alegria (RJ)
- 3) Roberto Lacerda (SC)

X — Comissão de Estatísticas Educacionais e Culturais

Organização Federal:

- 1) Mary Tuminelli
- 2) Otávio Martins

Organização regional:

- 1) Milton da Silva Rodrigues (SP)
- 2) Joffe Lomax Façao (PB)
- 3) Ivo Torres AP)

XI — Comissão de Estatísticas Administrativas e Políticas

Organização Federal:

- 1) Emil de Roure e Silva
- 2) José Lugon

Organização regional:

- 1) Napolião Costa Ferreira (GO)
- 2) Jofre Borges de Albuquerque (PB)
- 3) Célio Fonseca (DF)

XII — Comissão de Estatísticas do Trabalho e da Previdência Social

Organização Federal:

- 1) José Astolfo Amorim
- 2) Aylton Ceonro

Organização regional:

- 1) Deusdeth Ribeiro (PI)
- 2) Vianor Medeiros (RN)
- 3) Humberto Lyrio (BA)

XIII — Comissão de Estatísticas da Conjuntura Econômica

Organização Federal:

- 1) Nelson de Miranda Lior
- 2) Alberto de Moura F. End

Organização regional:

- 1) Wilson Getúlio (MG)
- 2) João Pessoa Montenegro (GB)
- 3) José Perez Netto (SP)

Art. 2º — A Assembléia-Geral recomenda às Comissões Técnicas o estudo dos diversos planos de pesquisas seguidas pelo Conselho (instrumentos de coleta e planos de sistematização) e dos resultados já obtidos, visando ao aperfeiçoamento daqueles e à comparabilidade internacional destes.

Rio de Janeiro, GE, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto. — *Vatimar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — *Luís Sôdre Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — *Jose J. de Sa Fieire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PONTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 26 de janeiro de 1953, que regulamentou a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1952, resolve:

Nº 991 — Expedir a presente portaria a Raimunda Alves Albuquerque, admitida como Auxiliar de Professora, a título precário, em 1º de março de 1950 no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2º, art. 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros), de acordo

com a função de Auxiliar de Professora, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1953, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 992 — Expedir a presente portaria a João Braga da Costa, admitido como Prático de Rios, a título precário, em 15 de fevereiro de 1942 no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2º, art. 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa cruzeiros), de acordo com a função de Operário Especializado, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1953, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 993 — Expedir a presente portaria a José Gonçalves de Souza, admitido como Trabalhador, a título precário, em 13 de janeiro de 1947 no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2º, artigo 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a função de Trabalhador cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1953, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 994 — Expedir a presente portaria a Lilian Chaves Rocha, admitida como Auxiliar de Professora, a título precário, em 1º de novembro de 1951 no Núcleo Colonial Barra do Corda, com a retribuição de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Professora, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1952, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1952, na forma do art. 17 da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1º de novembro de 1953.

Nº 995 — Expedir a presente portaria a Marlene Queiroz Barros, admitida como Auxiliar de Professora, a título precário, em 1º de maio de 1954 no Núcleo Colonial Barra do Corda, com a retribuição de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Professora, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1954, publicada no *Diário Oficial*, de 1º de julho de 1953, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1º de maio de 1954.

Nº 996 — Expedir a presente portaria a Antônio Guimarães Peixoto, admitido como Operador de Máquinas a título precário, em 1º de janeiro de 1943 no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 3.500,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, art. 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto número 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 4.750,00 (quatro mil e cinqüenta cruzeiros), de acordo com a função de Técnico de Mecanização, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1953, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 997 — Expedir a presente portaria a Basília da Costa Nunes, admitida como Enfermeira, a título precário, em 1º de julho de 1949 no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, artigo 14 da Lei nº 2.163 de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 1.850,00 (um mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros), de acordo com a função de Enfermeira, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1953, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 1.433, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 998 — Expedir a presente portaria a Adauto Teixeira de Carvalho, admitida como Auxiliar de Professora, a título precário, em 25 de março de 1952 no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, artigo 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Professora, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1952, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1952, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1953.

Nº 999 — Expedir a presente portaria a José Honório dos Santos, admitido como Operário Especializado, a título precário, em 11 de novembro de 1953 no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte, e dois cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, art. 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), de acordo com a função de Condutor, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1953, na forma do art. 17 da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei

número 3.483 acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 1.000 — Expedir a presente portaria a Ney Menezes Marinho Silva, admitida como Auxiliar de Professora, a título precário, em 18 de setembro de 1950, no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, art. 14 da Lei nº 2.162, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$1.890,00 (um mil oitocentos e noventa cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1953, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 1.001 — Expedir a presente portaria a Martinho Vicente Ferrera, admitido como Trabalhador, a título precário, em 1 de junho de 1948, no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, art. 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 1.960,00 (um mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a função de Trabalhador, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1953, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 1.002 — Expedir a presente portaria a Nicanor Azevedo Barros, admitido como Escriturário, a título precário, em 1 de dezembro de 1942 no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, art. 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 5.350,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), de acordo com a função de Assessor Técnico cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 1.003 — Expedir a presente portaria a Raimundo Nonato Ferreira, admitido como Servente a título precário em 3 de maio de 1943 no Núcleo Colonial "Barra do Corda" com a retribuição de Cr\$ 170,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2º, art. 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Almoço, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1953, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima refe-

rida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.004 — Expedir a presente portaria a José Americano do Brasil Freitas e Silva, admitido como Fiscal de Estrada, a título precário, em 16 de julho de 1945 no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2.º, art. 14 da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta cruzeiros), de acordo com a função de Técnico Agrícola, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do artigo 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.005 — Expedir a presente portaria a Raimundo Nonato Menezes admitido como Trabalhador, a título precário, em 1 de setembro de 1947 no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2.º, art. 14 da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez cruzeiros), de acordo com a função de Conductor, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.006 — Expedir a presente portaria a José de Moura, admitido como Motorista, a título precário, em 1 de abril de 1943, no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2.º, art. 14 da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), de acordo com a função de Chefe de Garagem, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.007 — Expedir a presente Portaria a Fausto da Silva Nascimento, admitido como Ajudante de Ferreiro, a título precário, em 1 de janeiro de 1945 no Núcleo Colonial "Barra do Corda" com a retribuição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2.º, art. 14 da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta cruzeiros), de acordo, com a função de Mecânico cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do artigo 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.008 — Expedir a presente portaria a Alfredo Afiranda da Costa, ad-

mitido como Trabalhador a título precário, em 28 de setembro de 1949 no Núcleo Colonial "Barra do Corda", com a retribuição de Cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2.º, art. 14 da Lei número 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519 de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), de acordo com a função de Conductor, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.009 — Expedir a presente portaria a Bento de Sousa Morais Filho, admitido como Auxiliar de Estatístico a título precário, em 15 de abril de 1955 no Núcleo Colonial Monte Alegre, com a retribuição de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) de acordo com a função de Estatístico, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 15 de abril de 1960.

N.º 1.010 — Expedir a presente portaria a Arthur Fernando da Silva, admitido como Técnico em Mecanização de Veículos, a título precário, em 1 de novembro de 1953, no Núcleo Colonial Pôrto Seguro, com a retribuição de Cr\$ 3.600,00 três mil e seiscentos cruzeiros) à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto, por força do parágrafo 2.º, art. 14, da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, ora servindo no Núcleo Colonial Jaguara e percebendo Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), de acordo com a função de Assistente de Administração, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial, de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.011 — Expedir a presente portaria a Eulálio Prarades de Sousa, admitido como Ferreiro, a título precário, em 1 de abril de 1950 no Núcleo Colonial de "Jaíba", com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do parágrafo 2.º, art. 14 da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), de acordo com a função de Ferreiro, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial, de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de maio de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.012 — Expedir a presente portaria a Edson Pereira da Rocha, admitido como Mecânico, a título precário, em 1 de julho de 1948 no Núcleo Colonial de "Jaíba", com a retribuição de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2.º, art. 14 da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio

de 1954, ora percebendo Cr\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), de acordo com a função de Mecânico, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.013 — Expedir a presente portaria a Vicente de Paula Carvalho, admitido como Fiscal Geral, a título precário, em 3 de abril de 1950 no Núcleo Colonial de "Jaíba", com a retribuição de Cr\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2.º, art. 14 da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), de acordo com a função de Fiscal Geral, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.014 — Expedir a presente portaria a Galdino Evangelista dos Santos admitido como Tratorista a título precário, em 1 de janeiro de 1950 no Núcleo Colonial de "Jaíba", com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2.º, art. 14 da Lei número 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), de acordo com a função de Tratorista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.015 — Expedir a presente portaria a Ary Garcia Leal, admitido como Motorista, a título precário, em 22 de outubro de 1949 no Núcleo Colonial de "Jaíba", com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2.º, art. 14 da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), de acordo com a função de Motorista cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.016 — Expedir a presente portaria a Argemiro de Souza Lima, admitido como Feitor, a título precário, em 5 de dezembro de 1949 no Núcleo Colonial de "Jaíba", com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2.º, art. 14 da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), de acordo com a função de Tratorista, cuja classificação figura

na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.017 — Expedir a presente portaria a Minervino Souza, admitido como Chefe de Carpintaria a título precário, em 28 de novembro de 1949 no Núcleo Colonial de "Jaíba", com a retribuição de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2.º, art. 14 da Lei n.º 2.163 de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), de acordo com a função de Chefe de Carpintaria, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial, de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.018 — Expedir a presente portaria a João Lopes de Souza, admitido como Auxiliar de Mecânico, a título precário, em 23 de janeiro de 1951, na Antiga Colônia Agrícola Nacional de Goiás (depois Núcleo Colonial Ceres), com a retribuição de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2.º, art. 14, da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954 e, ainda, conforme autorização constante do Processo PR. 57.326-57 — INIC n.º 7.816 de 1957, transferido para o Núcleo Colonial Bernardo Sayão, do mesmo Instituto, criado pelo Decreto número 45.683, de 2 de abril de 1959, ora percebendo Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), de acordo com a função de Mecânico constante da tabela aprovada no Processo PR. 45.017-58 — INIC 8.627-58, na forma do artigo 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 1.019 — Expedir a presente portaria a Beármio Marques de Souza, admitido como Escriturário, a título precário, em 22 de dezembro de 1951, na Antiga Colônia Agrícola Nacional de Goiás (depois Núcleo Colonial Ceres), com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2.º, art. 14, da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, e, ainda, conforme autorização constante no Processo PR. 57.326-57 — INIC 7.816 de 1957, transferido para o Núcleo Colonial Bernardo Sayão, do mesmo Instituto, criado pelo Decreto número 45.683, de 2 de abril de 1959, ora percebendo Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), de acordo com a função de Mecânico constante na tabela aprovada no PR n.º 45.017-58 — INIC 8.627-58, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 1.020 — Expedir a presente portaria a Alfredo Antônio dos Santos, admitido como Trabalhador, a título precário, em 23 de janeiro de 1951, na Antiga Colônia Agrícola Nacional de Goiás (depois Núcleo Colonial Ceres), com a retribuição de Cr\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2º, art. 14, da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, e, ainda, conforme autorização constante no Processo PR. 57.326-57 — INIC nº 7.816-57, transferido para o Núcleo Colonial Bernardo Sayão, do

mesmo Instituto, criado pelo Decreto nº 45.688, de 2 de abril de 1959, publicado no Diário Oficial, de 2 de abril de 1959, ora percebendo Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), de acordo com a função de Trabalhador constante da tabela aprovada no Processo PR. 45.017-58 — INIC 8.627-58, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958. — Zeterio Vezio Lotario Contrucci.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 21 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

Nº 71 — Designar o Dr. Francisco Antunes Maciel para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Dr. Antônio Carlos de A. Menezes. — Leopoldo de Almeida Antunes, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Retificação

No Boletim nº 344, desta Comissão, publicado no Diário Oficial, de 16 de julho de 1962.

2.221º — Taxa de Renovação da Marinha Mercante

Onde se lê: Taxa de Conservação. Leia-se: Taxa de Conversão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Delegação de Controle

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1962

O Presidente da Delegação de Controle do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º — Nº XIV do Regulamento da Delegação de Controle, aprovado pelo Decreto nº 35.324, de 5 de abril de 1954 e alterado pelo Decreto nº 41.442, de 26-4-57, resolve:

Nº 8 — Dispensar a partir desta data, a Auxiliar de Administração desse Departamento, Cely da Cruz Lage, matrícula nº 2.082.687, da função gratificada (4-F) de Chefe do

Serviço de Expediente e Comunicações da Delegação de Controle.

Nº 9 — Dispensar a partir desta data, Agnar de Guedes Vaz, Escrituraria Nível 10, matrícula nº 1.164.962, da função gratificada (7-F) de Secretária da Presidência da Delegação de Controle.

Nº 10 — Designar a partir desta data, a Auxiliar de Administração desse Departamento, Cely da Cruz Lage, matrícula nº 2.082.687, para exercer a função gratificada (4-F) de Secretária da Presidência da Delegação de Controle. — João Felício dos Santos, Presidente.

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Delegação de Controle do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º — Nº XIV do Regulamento da Delegação de Controle, aprovado pelo Decreto nº 35.324, de 5 de abril de 1954 e alterado pelo Decreto nº 41.442, de 26 de abril de 1957, resolve:

Nº 11 — Designar a partir de 1 de julho de 1962, a Escrituraria — Nível 10 desse Departamento, Ruth Iracema de Souza Mascarenhas, matrícula nº 1.164.785, para exercer a função gratificada (4-F) de Chefe do Serviço de Expediente e Comunicações (S.E.C.) da Delegação de Controle. — João Felício dos Santos, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Arquitetura

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1962

O Diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura, usando da atribuição que lhe confere o Art. 173 do Regulamento da Faculdade, resolve:

Nos termos do art. 159, item I, da Lei. nº 1.721, de 28 de outubro de 1952,

Nº 3 — Prorrogar por duas horas, pelo número de dias indicado, a partir de 25 de maio de 1962, o expediente dos funcionários abaixo relacionados, arbitrando-lhes a seguinte gratificação, para atender ao aumento do serviço decorrente do fornecimento de refeições aos alunos da Escola Nacional de Engenharia:

Nome — Cargo	Número de dias	Gratif.
Elizabeth Domingas Gonçalves — Copeira, N.4-R.III	30	4.480,00
Maira da Conceição — Copeira, N.4-R.III	30	4.480,00
Hildete Lefundes Borges — Cozinha, A-501.5.A	30	4.480,00

Aposila

Em 26 de junho de 1962

A Portaria nº 96, de 12 de abril de 1947, de Maria Grabois, Médico, TC-801.17.A, da P.P. do Q.E.P. da Universidade do Brasil.

Ao servidor a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com o artigo 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gratificação Adicional por tempo de serviço, a partir de 30 de dezembro de 1961, correspondente a 25% sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 29 de dezembro de 1961, 25 anos de serviço público efetivo.

Colação de grau

Curso de Engenheiros Mecânicos

Em 3 de julho de 1962

Carlos Alberto Pinto Moreira. Paulo Sérgio Bravo de Souza. Wilson Lins de Mello.

Em 9 de julho de 1962

Fernando Osvaldo dos Santos Pires.

UNIVERSIDADE DE ALAGOAS

RELAÇÃO DE DIPLOMAS REGISTRAIS DOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DO ANO LETIVO DE 1962.

Mês de abril

1 — Antenor Guilherme — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 97-62. Registro nº 1, fls. 1. Data do Registro 27.4.1962, Livro nº 1.

2 — Ivan Buarque de Gusmão — Diploma de Cirurgião Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 141-62. Registro nº 2, fls. 1. Data do Registro 27.4.1962, Livro nº 1.

Mês de maio

3 — Djalma Marinho Muniz Falcão — Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — Faculdade de Direito — Processo nº 74-62. Registro nº 1, fls. 1. Data do Registro 7.5.1962, Livro nº 1.

Mês de junho

4 — Nêbia Gomes da Silva — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 105-62. Registro nº 3, fls. 1. Data do Registro 4.6.1962, Livro nº 1.

5 — Zilda Pereira de Moraes Gouveia — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 31-62. Registro nº 4, fls. 1. Data do Registro 4.6.1962, Livro nº 1.

6 — Cícero Alves da Silva — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 104-62. Registro nº 5, fls. 1. Data do Registro 4.6.1962, Livro nº 1.

7 — Florentina Duran Lopes — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 106-62. Registro nº 6, fls. 1, verso. Data do Registro 5.6.1962, Livro nº 1.

8 — Carlos Alfredo Barcelos Lessa de Azevedo — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº Registro nº 7, fls.

1, verso. Data do Registro 5.6.1962. Livro nº 1.

9 — Jorge Alexandrino Caldas — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 102-62. Registro nº 8, fls. 1 verso. Data do Registro 5.6.1962, Livro número 1.

10 — Humberto Casado de Oliveira — Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — Faculdade de Direito — Processo nº 151-62. Registro nº 2, fls. 1. Data do Registro 11.6.1962. Livro nº 1.

11 — Helbio de Alencar Sarmento. — Diploma de Cirurgião Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo número 92-62. Registro nº 9, fls. 1 verso. Data do Registro 12.6.1962. Livro nº 1.

12 — Celso Canuto da Gama — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 99-62. Registro nº 10, fls. 1 verso. Data do Registro 12.6.1962. Livro nº 1.

13 — Gêlio de Medeiros Cunha — Diploma de Cirurgião Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 149-62. Registro nº 11, fls. 2. Data do Registro 12.6.1962, Livro nº 1.

14 — Carlos Alberto Duarte de Barros — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 128-62. Registro nº 12, fls. 2. Data do Registro 12.6.1962. Livro nº 1.

15 — Antônio Lopes de Almeida — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 139-62. Registro nº 13, fls. 2. Data do Registro 12.6.1962, Livro nº 1.

16 — Marinalva Balbino da Cunha — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 100-62. Registro nº 14, fls. 2. Data do Registro 12.6.1962, Livro nº 1.

17 — Ruth Nogueira Gomes — Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — Faculdade de Direito — Processo nº 164-62. Registro nº 3, fls. 1. Data do Registro 15.6.1962. Livro nº 1.

18 — Nereu Cavalcanti — Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — Faculdade de Direito — Processo nº 244-62. Registro nº 4, fls. 1. Data do Registro 15.6.1962, Livro nº 1.

19 — Antônio Lenine Pereira — Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — Faculdade de Direito — Processo nº 245-62. Registro nº 5, fls. 1. Data do Registro 15.6.1962. Livro nº 1.

20 — Humberto Marinho Sampaio — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 140-62. Registro nº 15, fls. 2. Data do Registro 25.6.1962, Livro número 1.

Nº 21 — Olga Gomes da Silva Rêgo — Diploma de Cirurgião-Dentista — Faculdade de Odontologia — Processo nº 251-62. Registro nº 16, fls. 2, verso. Data do Registro 26.06.1962. Livro nº 1.

22 — Arisio Monteiro Borges — Diploma de Engenheiro Civil — Escola de Engenharia — Processo nº 17-62. Registro nº 1, fls. 1. Data do Registro 26.6.1962. Livro nº 1.

23 — Antônio Ferreira de Mello Netto — Diploma de Engenheiro Civil — Escola de Engenharia — Processo nº 21-62. Registro nº 2, fls. 1. Data do Registro 26.6.1962. Livro nº 1.

24 — Eduardo Nuno de Siqueira Prazeres — Diploma de Engenheiro Civil — Escola de Engenharia — Processo nº 18-62. Registro nº 3, fls. 1. Data do Registro 26.6.1962. Livro número 1.

Seção de Registro de Diplomas, em Maceió — Al., em 27 de junho de 1962. — Maria José de Sá — Chefe da Seção de Registro de Diplomas. Visto: A. C. Simões — Reitor.

UNIVERSIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1962.

O Professor Catedrático de Direito Romano da Faculdade de Direito da

Universidade do Espírito Santo, respondendo pela Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de conformidade com o disposto nas Portarias de números 4-BR, de Sua Ex^a o Senhor Ministro da Educação e Cultura, e 35, de 21 de fevereiro do corrente ano, da Diretoria da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Reitoria, sob número 209-62, resolve:

Nº 184 — De acordo com o artigo 146, *in fine*, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, elevar, a partir de 6 (seis) de janeiro do corrente ano, de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), a gratificação adicional do Dr. Délio Magalhães, catedrático da 1ª (primeira) cadeira de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade do Espírito Santo. — Jair Etienne Desavne, Respondendo pela Reitoria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Arrecadação e Fiscalização

Autos de Infração

PUBLICAÇÃO Nº 11-62

Resoluções do Conselho Fiscal:

Nº 570 de 3 de abril de 1962 — Autuação: Krl Puchmuller, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 3.024,00 — Multa: Cr\$ 604,80.

Nº 576 de 3 de abril de 1962 — Autuação: J. Vilar, de Recife — Pernambuco — Débito: Cr\$ 2.610,00 — Multa: Cr\$ 337,00.

Nº 581 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Imobiliária e Edificadora Ubá Ltda., de Uba — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.220,20 — Multa: Cr\$ 322,00.

Nº 582 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Canassa, Santos & Cia. Ltda., de São Paulo — São Paulo — Débito: Cr\$ 4.438,00.

Nº 583 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Ramundo Ferreira Barros, de Fortaleza — Ceará — Débito: Cr\$ 7.332,00 — Multa: Cr\$ 1.436,40.

Nº 584 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Fabrica Nacional de Duplicadores Ltda., de Santos Dumont — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 25.304,20 — Multa: Cr\$ 5.060,80.

Nº 585 de 4 de abril de 1962 — Autuação: M. V. O.P. — Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional, de Ribeirão Preto — São Paulo — Débito: Cr\$ 39.602,40.

Nº 587 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Alberto & Nino Fresinari Limitada de Pouso Alegre — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.297,20 — Multa: Cr\$ 254,40.

Nº 588 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Fábrica Alfense de Adubos Químicos Ltda., de Alfenas — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.494,00 — Multa: Cr\$ 298,80.

Nº 589 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Flávio de Coradina Gussi Limitada, de São Paulo — São Paulo — Débito: Cr\$ 18.200,00 — Multa: Cr\$ 2.780,00.

Nº 590 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Antônio A. Peixoto, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 8.226,00 — Multa: Cr\$ 1.285,00.

Nº 591 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Guimarães, Castro e Piza, sucessor de Lysandro Guimarães, de Luz —

Minas Gerais — Débito: Cr\$ 9.121,00.

Nº 603 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Galhego & Quezada Ltda., do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 3.873,20.

Nº 604 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Tramontina & Cia. Ltda., de São Leopoldo, Rio Grande do Sul — Débito: Cr\$ 1.680,00 — Multa: Cr\$ 168,00.

Nº 606 de 4 de abril de 1962 — Autuação: Augusto Antunes Amado, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 4.501,80 — Multa: Cr\$ 900,40.

Nº 607 de 4 de abril de 1962 — Autuação: A. Oliveira & Irmãos, de Recife — Pernambuco — Débito: Cr\$ 41.598,00 — Multa: Cr\$ 8.319,60.

Nº 608 de 4 de abril de 1962 — Autuação: José Baldo, de Uberaba — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.636,00 — Multa: Cr\$ 1.090,80.

Nº 645 de 11 de abril de 1962 — Autuação: Comércio e Indústria Oliveira, Costa Ltda., do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 4.088,00 — Multa: Cr\$ 408,80.

Nº 651 de 11 de abril de 1962 — Autuação: Jose Gomes Domingues, de São Domingos do Prata — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.082,40 — Multa: Cr\$ 208,20.

Nº 653 de 11 de abril de 1962 — Autuação: João Lígório Feizola, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 4.762,80 — Multa: Cr\$ 476,30.

Nº 655 de 11 de abril de 1962 — Autuação: Vicente Panfili, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 4.926,00 — Multa: Cr\$ 1.231,50.

Nº 656 de 11 de abril de 1962 — Autuação: Laminadora Gramadense Limitada, de Gramado — Rio Grande do Sul — Débito: Cr\$ 84.068,20 — Multa: Cr\$ 16.813,60.

Nº 657 de 11 de abril de 1962 — Autuação: Fábrica Alfense de Adubos Químicos Ltda., de Alfenas — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.580,00 — Multa: Cr\$ 158,00.

Nº 658 de 11 de abril de 1962 — Autuação: João Moritz S. A. Indústria e Comércio, de Florianópolis — Santa Catarina — Débito: Cr\$ 5.532,00 — Multa: Cr\$ 553,20.

Nº 659 de 11 de abril de 1962 — Autuação: Maria do Perpétuo Socorro Vieira, de Belo Horizonte — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.906,80 — Multa: Cr\$ 190,70.

Nº 660 de 11 de abril de 1962 — Autuação: R. Feijó de Fortaleza — Ceará — Débito: Cr\$ 1.042,60 — Multa: Cr\$ 208,70.

Nº 663 de 11 de abril de 1962 — Autuação: Carvalho & Vaz Ltda. — Sucessor de Irmãos Carvalho & Cia. Limitada, de Divisa Nova — Minas Ge-

rais — Débito: Cr\$ 18.580,00 — Multa: Cr\$ 3.383,60.

Nº 668 de 11 de abril de 1962 — Autuação: T. Gerardo Salvatore, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 2.160,00 — Multa: Cr\$ 432,00.

Nº 669 de 11 de abril de 1962 — Autuação: Atlantis Indústria e Comércio de Representações Ltda., do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 2.640,00 — Multa: Cr\$ 528,00.

Nº 689 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Costume Deodoro S. A., de São Paulo — São Paulo — Débito: Cr\$ 1.846,60 — Multa: Cr\$ 1.569,30.

Nº 690 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Ondina Loureiro Benevenuto, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 4.914,00 — Multa: Cr\$ 614,00.

Nº 691 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Companhia "STARK", de Curitiba — Paraná — Débito: Cr\$ 10.553,40 — Multa: Cr\$ 1.296,70.

Nº 692 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Aifeu Vilas Boas, de Itamogi — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 300,00 — Multa: Cr\$ 30,00.

Nº 696 de 18 de abril de 1962 — Autuação: José Palomino, de Passa Tempo — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.974,40 — Multa: Cr\$ 822,70.

Nº 698 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Geraldo Saigado Mendonça, de Oliveira — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.628,00 — Multa: Cr\$ 262,80.

Nº 699 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Luziano Dieguez Perez, de Belo Horizonte — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.093,20 — Multa: Cr\$ 109,80.

Nº 700 de 18 de abril de 1962 — Autuação: José Cupertino Martins & Cia. Limitada, de São Paulo — São Paulo — Débito: Cr\$ 12.193,20 — Multa: Cr\$ 1.219,30.

Nº 702 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Fertilizante Paulista Ltda., de Juiz de Fora — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 5.962,80 — Multa: Cr\$ 1.192,60.

Nº 703 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Indústria e Comércio Bortozuzzi S. A., de Nova Veneza — Santa Catarina — Débito: Cr\$ 10.236,80 — Multa: Cr\$ 1.023,70.

Nº 704 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Cama Flexível Pinheiro Ltda. Sucessores de Pedro & Pinheiro, de Rio Caça — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 5.310,60 — Multa: Cr\$ 531,10.

Nº 706 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Domingos Veioso de Mesquita de Três Pontas — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.000,00 — Multa: Cr\$ 300,00.

Nº 707 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Empresa Nacional Imobiliária Sociedade Anônima, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 9.022,40 — Multa: Cr\$ 4.902,20.

Nº 708 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Otto Edraão Overst & Cia. Limitada, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 7.697,40 — Multa: Cr\$ 769,70.

Nº 709 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Antônio Leme Júnior, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 62.189,00 — Multa: Cr\$ 6.218,90.

Nº 710 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Indústria Metalúrgica Costa Limitada de Belo Horizonte — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 17.699,40 — Multa: Cr\$ 2.416,50.

Nº 711 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Geraldo Santiago, de Belo Horizonte — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.120,00 — Multa: Cr\$ 212,00.

Nº 715 de 18 de abril de 1962 — Autuação: José Marcelino de Fonseca de Paes de Caldas — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.340,60 — Multa: Cr\$ 234,06.

Nº 716 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Otávio Caldas de Alencar do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 5.184,00 — Multa: Cr\$ 518,40.

Nº 719 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Tinturaria Rio Paris Ltda., do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 9.744,00 — Multa: Cr\$ 974,40.

Nº 720 de 18 de abril de 1962 — Autuação: José Mendes da Rocha, de Patos Minas — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 350,00 — Multa: Cr\$ 100,00.

Nº 721 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Euclides Martins de Souza, de Conceição das Alagoas — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.977,00 — Multa: Cr\$ 682,30.

Nº 724 de 18 de abril de 1962 — Autuação: Ladislav Valenta, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 1.984,00 — Multa: Cr\$ 460,00.

Nº 740 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Antônio Rezende Junqueira, sucessor de Lourival Rezende Junqueira, de Prata — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.695,00.

Nº 745 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Henry Ammon, de Santa Cruz do Sul — Rio Grande do Sul — Débito: Cr\$ 9.307,80 — Multa: Cr\$ 930,80.

Nº 746 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Otto Eduardo Orvert & Cia. Limitada, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 2.520,00 — Multa: Cr\$ 504,00.

Nº 747 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Percília Pyramo da Silva, de Beo Horizonte — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 510,00 — Multa: Cr\$ 51,00.

Nº 750 de 25 de abril de 1962 — Autuação: J. M. Mello & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 10.083,40 — Multa: Cr\$ 3.025,00.

Nº 750 de 25 de abril de 1962 — Autuação: João Geraldo Pereira, de Lavras — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.790,00 — Multa: Cr\$ 279,00.

Nº 761 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Dr. José Ribeiro Pena, de Belo Horizonte — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.280,00 — Multa: Cr\$ 820,00.

Nº 762 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Benigno Amiceto dos Santos, de Itulubata — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.600,00 — Multa: Cr\$ 300,00.

Nº 764 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Jacob Straub, de Petrópolis — Rio de Janeiro — Débito: Cr\$ 4.240,00 — Multa: Cr\$ 424,00.

Nº 768 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Jaquim Caetano Machado, de Focantins — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.352,00 — Multa: Cr\$ 135,00.

Nº 769 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Cendominio Din'sa, de Belo Horizonte — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 19.460,00 — Multa: Cr\$ 1.946,00.

Nº 770 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Quaresma & Costa, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 4.424,00 — Multa: Cr\$ 221,00.

Nº 771 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Sociedade de Matérias Plásticas "SELTA" Ltda., do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 32.030,60 — Multa: Cr\$ 4.270,40.

Nº 772 de 25 de abril de 1962 — Autuação: Parafata V. le, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 1.120,00 — Multa: Cr\$ 112,00.

Nº 774 de 25 de abril de 1962 — Autuação: César Barroso, de Ponte Nova — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 16.830,00 — Multa: Cr\$ 1.683,00.

Nº 796 de 3 de maio de 1962 — Autuação: P. P. Indústria e Comércio Ltda. de Chapico — Santa Catarina — Débito: Cr\$ 4.322,40 — Multa: Cr\$ 432,24.

Nº 801 de 3 de maio de 1962 — Autuação: Indústrias de Múltiplas Matérias Plásticas Anônimo, de Maré — Santa Catarina — Débito: Cr\$ 3.432,20 — Multa: Cr\$ 599,00.

Nº 802 de 3 de maio de 1962 — Autuação: Francisco do Carmo Pinheiro, de Belo Horizonte — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 33.247,00 — Multa: Cr\$ 3.324,70.

(*) Nº 4.886 de 21 de dezembro de 1961 — Autuado: Altamiro Aveitno Soares, de Belo Horizonte — Minas Gerais — Multa: Cr\$ 4.155,80.

(*) Nº 4.936, de 17 de dezembro de 1961 — Autuado: Edmundo Terra Vargas, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 3.120,00 — Multa: Cr\$ 405,00.

(*) Nº 4.783 de 13 de dezembro de 1961 — Autuado: Pedro Celestino Júnior, de Rio Piracicaba — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.116,00.

(*) Nº 3 de 3 de janeiro de 1962 — Autuado: Carlos Linhares Borges de São Gonçalo — Rio de Janeiro — Débito: Cr\$ 82.610,20 — Multa: Cr\$ 16.522,00.

(*) Nº 13 de 3 de janeiro de 1962 — Autuado: Irmãos Minari da Mirandópolis — São Paulo — Débito: Cr\$ 6.072,00 — Multa: Cr\$ 237,60.

(*) Nº 4.850 de 28 de novembro de 1961 — Autuado: A. Reis Gomes & Lopes Limitada, sucessor F. Lopes & Filhos Ltda., suc. de Machado, Fernandes & Cia. Ltda., suc. de Santos Freire & Ramos Ltda., de São Paulo — São Paulo — Débito: Cr\$ 13.392,00.

(*) Nº 4.821 de 20 de dezembro de 1961 — Autuado: Thomás Catunda de Farias, de Três Corações — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 414,00 — Multa: Cr\$ 41,40.

(*) Nº 4.856 de 20 de dezembro de 1961 — Autuado: Usina Açucareira Passos S.A., de Passos — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.368,00 — Multa: Cr\$ 273,60.

(*) Nº 4.772 de 12 de dezembro de 1961 — Autuado: Indústrias Sampaio Limitada, de Belo Horizonte — Minas Gerais — Multa: Cr\$ 87,40 — Débito: Cr\$ 874,00.

(*) Nº 121 de 23 de janeiro de 1962 — Autuado: Celestino Hagalhard, do Rio de Janeiro — Guanabara — Débito: Cr\$ 17.921,20 — Multa: Cr\$ 1.792,10.

(*) Nº 132 de 23 de janeiro de 1962 — Autuado: Wantuil Cândido dos Santos, de Aimorés — Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.662,00 — Multa: Cr\$ 166,20.

Os débitos devem ser pagos com acréscimo dos juros de mora de 1% ao mês. O recolhimento de todas as importâncias deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

(*) Republicados, tendo em vista incorrecções nas listas 6-52 e 7-62 (Diário Oficial de 8-5-52 e 10-5-62, fls. 2.158 e 2.242-3, respectivamente).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

INSTRUÇÕES DE 12 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, resolve:

Considerando a necessidade de expandir em todo o território nacional os planos de seguro-vida deste Instituto, principalmente no que se refere aos seguros residentes nos municípios do interior dos Estados, e instruí-los sobre a precíua finalidade de complementação do seguro social dos servidores da União; atendendo, de outra parte, o interesse administrativo de aparelhar o órgão central de produção e manutenção de seguros, com a sua cadeia já implantada em todas as unidades da federação, de forma a satisfazer com a indispensável eficiência, o encargo de promoção dos novos planos, no ramo vida ou elementar; e tendo em vista a exposição do Senhor Diretor do DS,

Nº 53 — Fixar, na forma abaixo, a lotação dos Inspetores de Produção de Seguros Privados, nos órgãos locais dos Estados e do Distrito Federal:

ESTADO — LOTAÇÃO

Table with 2 columns: State and Lotation. Includes Amazonas (3), Pará (3), Maranhão (3), Piauí (3), Ceará (7), Rio Grande do Norte (3), Paraíba (3), Pernambuco (7), Alagoas (3), Espírito Santo (3), Rio de Janeiro (12), Guanabara (7), São Paulo (20), Paraná (7), Santa Catarina (4), Rio Grande do Sul (7), Mato Grosso (3), Goiás (3), Sergipe (3), Bahia (3), Minas Gerais (15), Brasília (3).

- 2. Caberá ao Diretor do DS, baixar as normas reguladoras de designação e permanência nas funções aqui previstas.
3. Estas Instruções vigoram a partir desta data, ficando revogadas as de ns. 179, de 27-12-61. — José Firmo, Presidente.

INSTRUÇÕES DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, a par da decisão preferida pelo Egrégio Conselho Diretor, em sua 99.ª reunião extraordinária e tendo em vista a autorização do Colêndio Conselho Fiscal, nos termos da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, resolve:

Nº 54 — Proceder às seguintes transferências no Orçamento da Despesa, do exercício de 1962, a saber:

1.ª SEÇÃO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Na análise "01" (Cr\$), De: 231-31 — Funções Gratificadas (3.075.000,00), Para: 231-36 — Gratif. Represent. Gabinete (3.075.000,00).

2.ª SEÇÃO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Na análise "01" (Cr\$), De: 231-31 — Funções Gratificadas (615.000,00), Para: 231-36 — Gratif. Represent. Gabinete (615.000,00).

3.ª SEÇÃO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Na análise "01" (Cr\$), De: 281-31 — Funções Gratificadas (615.000,00), Para: 281-36 — Gratif. Represent. Gabinete (615.000,00).

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Na análise "29" (Cr\$), 231-31 — De Cr\$ 16.683.055,00 para (16.683.056,00), 231-36 — De Cr\$ 360.000,00 para (975.000,00).

INSTRUÇÕES DE 15 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a inclusão, na delegação brasileira ao VIII Congresso Internacional do Câncer, do Chefe do Serviço de Prevenção e Tratamento do Câncer, do IPASE, por proposta da Presidência no processo nº 27.493-62, com aprovação da Sociedade Brasileira de Cancerologia, e tendo em vista que não consta do Orçamento do IPASE rubrica com que ocorrer a despesa relativa a gratificação por serviços ou estudo no estrangeiro, na forma do inciso VIII do art. 145 da Lei nº 1.711-52, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista a autorização do Conselho Fiscal, fundamentada na Lei nº 3.373 de 12 de março de 1958,

Nº 56 — Art. 1.º Proceder, no Orçamento da Despesa, 2.ª Seção, "Saldo em Scr", a seguinte transferência:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes De: 231-38 — Seleção e aperfeiçoamento (90.000,00), 233-24 — Transporte pessoal e s/bagagem (60.000,00), Para: 233-24 — Transporte pessoal e s/bagagem (150.000,00).

Art. 2.º Destacar a importância ora transferida em favor da Administração Central, rubrica 233.24, Transporte pessoal e sua bagagem.

Art. 3.º Proceder à seguinte transferência no Orçamento da Despesa 2.ª Seção, para o desdobramento regional "01" — Administração Central:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes De: 231-31 — Funções Gratificadas (350.000,00), 234-21 — Bolsas de Estudo (360.000,00), Para: 233-24 — Transporte pessoal e sua bagagem (650.000,00).

INSTRUÇÕES DE 22 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista que se acha consignado na Lei nº 3.394, de 9 de dezembro de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962, o auxílio de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), especificamente "para ampliação do Hospital dos Servidores do Estado", pág. 769 do Diário Oficial de 15 de dezembro de 1961, Seção I (Suplemento ao nº 271); considerando o saldo remanescente da arrecadação não prevista no Orçamento de 1962, parcialmente utilizado pelas Instruções nº 4, de 19 de janeiro de 1962, bem como suas alterações posteriores e com base nos recursos financeiros disponíveis, e considerando, finalmente o que consta nos processos ns. HSE 3.381-62 e 6.456-62,

Nº 57 — Art. 1.º O item 1 das Instruções nº 4, de 19 de janeiro de 1962, fica alterado, no seu quantitativo global, relativamente a "Obras e Construções":

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes De: Cr\$ 720.000.000,00 para (735.000.000,00), De: Cr\$ 6.900.000,00 para (21.900.000,00).

HBF nº 24.733 — Paulo Barbosa da Silva. — Homologo a decisão local.

HBF nº 28.414 — Mac-Dowel Bezerra Montenegro. — Homologo a decisão local.

HBF nº 28.522 — Paulo Ignacio Ferreira. — Homologo a decisão local.

HBF nº 26.365 — Ernesto Graciano do Nascimento. — Homologo a decisão local.

HBF nº 27.228 — Luiz Magno de Faria. — Homologo a decisão local.

HBF nº 27.335 — Luiz Joaquim Dutra. — Homologo a decisão local.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 28.757 — Alício Vieira. — Homologo a decisão local.

Paraná

HBF nº 28.780 — Pedro Silvatti. — Homologo a decisão local.

HBF nº 28.723 — Cezar Domingos de Camargo. — Homologo a decisão local.

Bahia

HBF nº 28.665 — Pedro Alcântara dos Santos. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 15-6-62

Guanabara

HBF nº 27.323 — Danton Coelho. — Homologo a decisão local.

HBF nº 27.032 — Antonio Ribeiro Guimarães. — Homologo a decisão local.

HBF nº 3.328 — João Henrique Junck. — Aprovo a DBF nº 34.387, de 1962.

HBF nº 12.095 — Euctachio Gomes da Cunha. — Aprovo as DBFs. números 34.033-62 e 34.041-62.

HBF nº 17.990 — Theodoro Maciel — Aprovo a DBF nº 34.179-62.

HBF nº 10.485 — José Campos Gonçalves Filho cu José Campos Gonçalves. — Aprovo a DMF 2.388-62.

HBF nº 14.510 — Marcel Antonio dos Santos. — Aprovo a DBF número 34.364-62.

HBF nº 28.541 — Sergio Bernardino da Costa. — Homologo a decisão local.

HBF nº 11.358 — Manoel Alves da Fonseca. — Aprovo a DBF nº 34.115, de 1962.

HBF nº 25.675 — Antonio Gonçalves — Homologo a decisão local.

HBF nº 22.232 — Euclides Rosa do Nascimento. — Aprovo a DBF número 34.358-62.

São Paulo

HBF nº 1.634 — Antonio Silva Brito. — Aprovo a DBF nº 34.343-62.

Rio Grande do Norte

HBF nº 28.333 — Marcel Francisco de Barros. — Autorizo o pagamento, homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 33.681-62.

Bahia

HBF nº 23.646 — Antonio Anselmo da Costa. — Homologo a decisão local.

Alagoas

HBF nº 26.773 — João Carlos de Albuquerque. Homologo a decisão local.

Pernambuco

HBF nº 15.426 — Israel Rodrigues Tavares. — Homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul

HBF nº 25.218 — Simão Galvarros. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 34.083-62.

Alagoas

HBF nº 17.760 — Anizio Ferreira Batista. — Aprovo a DBF número 31.053-62.

Paraná

HBF nº 12.937 — Holker da Silva Pereira. — Aprovo a DBF nº 34.079, de 1962.

São Paulo

HBF nº 28.796 — Antonio Rodrigues de Aguiar. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 34.120-62.

Minas Gerais

HBF nº 9.168 — Acacio Rodrigues da Fonseca. — Aprovo a DBF número 34.083-62.

Expediente do dia 27.6.62

Pará

HBF nº 20.953 — Oscar Luiz de Oliveira Ribeiro — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 34.550-62.

Guanabara

HBF nº 5.810 — Waldemar de Souza Matos — Aprovo a DBF número 34.250-62.

HBF nº 4.928 — Elpidio Brandão Queiroz — Aprovo a DBF nº 34.252-62.

HBF nº 19.626 — José Pereira da Silva — Aprovo a DBF nº 34.260-62.

HBF nº 10.711 — Rubens Luiz de Souza — Aprovo a DBF nº 34.284-62.

HBF nº 28.582 — Carlos Tito Pereira — Homologo a decisão local.

HBF nº 4.152 — Chrispim Moinhos de Miranda — Aprovo a DBF número 31.538-62.

HBF nº 20.722 — Estevão Dias de Castro — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 34.091-62.

Expediente do dia 28.6.62

Guanabara

HBF nº 27.095 — Alfredo Roberto Pereira Monteiro — Autorizo o pagamento do acf. 30.000 a conclusão e aprovo a DBF nº 31.451-62.

Expediente do dia 29.6.62

Guanabara

HBF 18.062 — Antônio Machado de Andrade — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 34.275-62.

HBF nº 15.724 — Avaro Loureiro Jorge — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 34.524-62.

Bahia

HBF nº 9.014 — Anábias Sales — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 22.6.62

Guanabara:

HBF nº 9.726 — Amílcar Duarte Erandão — Aprovo a DBF número 34.399-62.

HBF nº 10.910 — Raul Leicas da Silva — Aprovo a DBF nº 34.466-62.

Expediente do dia 27.6.62

Minas Gerais:

HBF nº 21.208 — Emilio Jacintho Pereira — Aprovo a DBF número 34.278-62.

HBF nº 17.124 — Lourival Miranda ou Lourival Manoel de Miranda — Aprovo a DBF nº 34.325-62.

Santa Catarina:

HBF nº 17.874 — João Augusto Fontoura — Aprovo a DBF número 34.453-62.

São Paulo:

HBF nº 8.037 — João de Deus Nascimento — Aprovo a DBF número 34.450-62.

Espirito Santo:

HBF nº 4.114 — Zigomar Cardoso — Aprovo a DBF nº 34.277-62.

Estado do Rio de Janeiro:

HBF nº 28.703 — Carlos Viana — Homologo a decisão local.

Paraná:

HBF nº 29.623 — Américo Nunes da Silva — Homologo a decisão local.

Estado de São Paulo:

HBF nº 15.526 — José Paulo Machado Soares — Homologo a decisão local.

Bahia:

HBF nº 23.025 — Augusto Costa — Homologo a decisão local.

HBF nº 22.017 — Antonio Domingos dos Santos — Homologo a decisão local.

Pernambuco:

HBF nº 22.308 — Adalberto José Viana — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 34.398-62.

Minas Gerais:

HBF 29.074 — Abilio Cezar Novais — Homologo a decisão local.

HBF nº 22.491 — Oscar Ferreira Soares — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 19.6.62

Guanabara:

HBF nº 24.367 — José Cabral de Sant'Ana — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 30.842-62.

Paraná:

HBF nº 26.258 — Issaías Maximiliano dos Santos — Homologo a decisão local.

Santa Catarina:

HBF nº 18.232 — Pedro Kumm — Homologo a decisão local.

HBF nº 3.943 — João Tobias — Aprovo a DBF nº 34.452-62.

Sergipe:

HBF nº 6.356 — Liberato Vieira da Rocha — Aprovo a DBF nº 34.215-62.

HBF nº 14.072 — Amélia Santos de Santana — Homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul:

HBF nº 28.672 — Carlos Luiz Kern — Homologo a decisão local.

Paraná:

HBF nº 15.973 — João Batista de Miranda — Aprovo a DBF nº 34.235 de 1962.

São Paulo:

HBF nº 1.991 — José Floriani — Aprovo a DBF nº 34.181-62.

Goiás:

HBF nº 15.510 — Alcebiades Pereira Cortez — Aprovo as DBFs ns. 34.086 de 1962 e 34.087-62.

Expediente do dia 22.6.62

Guanabara:

HBF nº 23.863 — Fortunato Braz Ribeiro — Homologo a decisão local.

HBF nº 25.348 — Antonio Nunes de Aguiar — Homologo a decisão local.

HBF nº 14.342 — Alfredo Pinto de Carvalho — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 35.963-62.

HBF nº 25.786 — Manoel Gregorio de Oliveira Lopes — Homologo a decisão local.

HBF nº 11.438 — João Batista Calaçã — Aprovo a DBF nº 34.449-62.

HBF nº 4.331 — José Ferreira da Silva — Aprovo as DBFs ns. 34.424-62 e 34.425-62.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1962

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea c, do Artigo 28, título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria M.F.P.S nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe a alínea a do artigo 1º, do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, conforme consta do processo SAMDU 29.624-61, resolve:

Nº 2.065 — Designar Mário Gomes da Silva, Auxiliar de Escritório, I.S. 0.3, para exercer o Cargo de Confiança de Caixa de 1ª Categoria, I.S. 13, no Serviço Financeiro, da Divisão de Administração. — Lauro Freitas Valle Dornelles — Diretor Geral.

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1962 O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959 de acordo com o disposto na Portaria M.F.P.S nº 99, de 28 de março de 1962, conforme consta do Processo SAMDU nº 1.624-62, resolve:

Nº 2.053 — Designar Jayme Birman, Médico, I.S. 15, para exercer o Cargo de Confiança do Delegado Regional de 1ª categoria I.S. 20, na Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Faculdade de Filosofia

EDITAL Nº 16-62

Concurso para Livre-Docente de Geometria

De ordem do Sr. Diretor e em obediência à disposição legal, faço público que a Comissão Examinadora de concurso para livre-docente da cadeira de Geometria, desta Faculdade, está assim constituída:

Professores: Algacyr Munhoz Maeder,

José Bittencourt de Paula,

Ralph Jorge Leitner

Orlando Silveira Pereira,

Léo Barsotti.

Outrossim, torno público que as respectivas provas serão realizadas na sede desta Faculdade, à rua General Carneiro, 460, em Curitiba, e terão início no dia 17 (dezessete) de setembro do corrente ano, data fixada pelo Conselho Técnico Administrativo, do que fica notificado, desde já, o candidato inscrito, Lic. Jayme Machado Cardoso.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras da Universidade do Paraná, em Curitiba, 10 de julho de 1962. — *Suzano Stepulski Santos*, Secretário.

(Dias: 25, 26 e 27-7-62).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Comissão de Construção de Brasília

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1

VENDA DE SUCATA

1 — O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados, que, de acordo com o estabelecido na RJ 1.725-54, fica aberta a Concorrência Pública Nº 1 para a venda de sucata remanescente de suas obras em Brasília, avaliada em Cr\$ 50.000,00.

2 — O material poderá ser examinado, nos dias úteis das 3 às 18 horas, na Superquadra 305, em Brasília — Distrito Federal.

3 — As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser entregues na CCB-Brasília, até às 18 horas do dia 31, quando se dará o encerramento da concorrência. Serão apresentadas em envelopes fechados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas e com o nome e endereço do proponente bem legíveis, mencionados na sobre-carta.

4 — Não serão levadas em consideração as propostas que apresentarem preços inferiores aos da avaliação feita pelo Instituto, reservando-se o mesmo, o direito de anular a concorrência sem que por esse motivo tenham os interessados direito a qualquer indenização ou reclamação.

Brasília, 24 de julho de 1962. — *Geraldo Guimarães de Gomensoro* — Engenheiro Presidente. (Nº 23.243 — 24-7-62 — Cr\$ 1.071,00)

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Administração Central

Serviço de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20-62 — AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), Administração Central, Serviço de Material — sediado nesta cidade, à Avenida Venezuela, 134 — 8º andar — estabelece, nos termos do art. 13, letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto 48.349, de 3-7-59, Concorrência Pública para aquisição de impressos, sob as condições seguintes:

- 1 — Somente concorrerão firmas inscritas neste Serviço até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência, e a inscrição procede-se mediante o arquivamento do Certificado de Registro no Departamento Federal de Compras e da certidão de quitação, com a Previdência Social, conforme o art. 142 da Lei 3.807, de 26-3-60;
- 2 — As sociedades estrangeiras que concorrerem deverão arquivar, além dos documentos acima citados, também a folha do *Diário Oficial* onde tenha sido publicado o Decreto de autorização do seu funcionamento no País;
- 3 — Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal, desta cidade o valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), em espécie ou títulos da dívida pública, entregando o respectivo comprovante neste Serviço de Material. As cauções dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação final da Concorrência;
- 4 — As propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes e entregues em envelope fechado, à parte, de quaisquer outros documentos comprobatórios de legalização. Deverão ser assinadas e se for o caso, acompanhadas de traslado de procuração;
- 5 — As propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade de preço, o prazo de entrega do material e a conformidade com todas as cláusulas do edital;
- 6 — Serão desclassificadas, desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;
- 7 — Os concorrentes deverão procurar os modelos dos materiais na Seção de Compras do Serviço de Material — no endereço acima citado.

- 8 — Terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, as propostas que, na data, se encontrem em atraso de fornecimento de pedidos anteriores;
- 9 — No julgamento da Concorrência, além do menor preço outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material, o prazo de fornecimento e condições que resultem em menor onus para a Instituição, a critério desta;
- 10 — Nos casos de empate absoluto, nova licitação será feita e os concorrentes empates e será decidido a final, pelo menor preço;
- 11 — Ao vencedor ou vencedores da Concorrência, será exigido no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;
- 12 — O não cumprimento do prazo estipulado para a entrega do material, sujeitará o fornecedor a multa de 1% (hum por cento) ao dia, não podendo esta multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários e nem superior a Um Terço (1/3) do valor caucionado. Os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;
- 13 — Havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá, independente de qualquer aviso, transferir o fornecimento ao segundo colocado na Concorrência, correndo de conta do primeiro, pela importância caucionada, o onus que daí advier;
- 14 — A Instituição reserva-se o direito de adquirir menor quantidade ou maior, para o aproveitamento do preço, contanto que a variação em ambos os casos, não exceda de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prefixada. Reserva-se, igualmente, o direito de recusar a todas as propostas;
- 15 — A abertura das propostas verificar-se-á no dia 2 de agosto de 1962, às quatorze horas, na sala da Seção de Compras do Serviço de Material, no endereço acima citado. Diariamente, no expediente de 13 às 17 horas, os interessados encontrarão servidores a disposição para esclarecimentos ou detalhes que desejarem.

Item — Discriminação	Unidade	Quant.
1 — Boletim de Scorro Urgente, mod. DM-1 conforme modelo) (***)	Bloco	30.000
2 — Capa para processo em cartolina azul (conforme modelo)	Uma	20.000
3 — Capa para processo em cartolina branca (conforme modelo)	Uma	10.000
4 — Cartão de ponto em cartolina azul (conforme modelo)	Um	5.000
5 — Cartão de ponto em cartolina palha (conforme modelo)	Um	5.000
6 — Cheque de pagamento (tira c/5) (conforme modelo)	Tira	20.000
7 — Envelope para pagamento (conforme modelo)	Um	40.000
8 — Envelope radiográfico 31 x 41 (conforme modelo)	Um	10.000
9 — Ficha de distribuição, mod. EM-113 (conforme modelo)	Uma	30.000
10 — Ficha para controle de material, modelo SM-68 (conforme modelo)	Uma	20.000
11 — Ficha para controle de estoque de material, modelo SM-98 (conforme modelo)	Uma	5.000
12 — Ficha para controle de aquisição regional amarela (conforme modelo)	Uma	5.000
13 — Ficha para controle de aquisição regional rosa (conforme modelo)	Uma	2.000
14 — Ficha de pagamento (conforme modelo — Mod. 1)	Uma	10.000
15 — Folha de pagamento (Conforme modelo) — Mod. 2	Uma	15.000
16 — Folha de ponto (conforme modelo)	Uma	20.000
17 — Guia de entrada de material (conforme modelo) (***)	Bloco	5.000
18 — Guia de motorista (conforme modelo)	Uma	30.000
19 — Ordem de fornecimento de material (conforme modelo) (*)	Bloco	300
20 — Papel para instruir processo SM-116 (conforme modelo)	Folha	50.000
21 — Protocolo modelo SM-114 (conforme modelo) (**)	Bloco	2.000
22 — Receituário, modelo DM-2 (conforme modelo) (***)	Bloco	30.000
23 — Telegrama oficial (conf. modelo) (***)	Bloco	1.000
24 — Vale para refeição (conf. modelo) (***)	Bloco	2.000

Nota:

- Bloco 25 x 10, sendo a 1ª via em papel branco, conforme modelo, 5 vias em papel branco e 4 vias em papel cópia azul.
- ** — Bloco com 50 jogos em 2 (duas) vias — 1ª em papel apergaminhado e 2ª em papel cópia.
- *** — Bloco com 50 folhas.
- **** — Bloco com 25 jogos de três vias — em papel apergaminhado.
- ***** — Bloco com 50 jogos de cinco vias — 1ª em papel branco apergaminhado — 4 vias em papel cópia das seguintes cores: azul, rosa, amarela e branca.

Rio de Janeiro, (Guanabara), 16 de julho de 1962. — *José G. Pizini* — Chefe do Serviço de Material.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00